

MANUAL DO USUÁRIO

www.ibama.gov.br/sisbio

2ª Edição

© 2007. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis (Ibama).

2ª Edição. Agosto de 2007.

As informações contidas neste Manual não substituem o previsto na
legislação em vigor.

É permitida a reprodução parcial ou total deste Manual,
desde que citada a fonte.

CRÉDITOS TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Marcus Luiz Barroso Barros (Presidente)

Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros (Difap)

Rômulo José Fernandes Barreto Mello (Diretor)

Equipe de Desenvolvimento do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio)

Equipe Técnica

Adriana Risuenho Leão Heibel, Caren Dalmolin, Cristiane Gomes Barreto,
Cláudia Mello, Helena Krieg Boscolo, Lázara Alves, Marcelo Lima Reis, Marília
Marques Guimarães Marini, Otávio Borges Maia e Ugo Eichler Vercillo

Equipe de Informática

César Fontenelle, Laplace Gomide Junior, Luís Eugênio Barbosa,
Joseilson de Assis Costa (coordenador), Rafael Roque de Mello,
Regenildo Rios e Vianeí Muler.

Elaboração do Manual

Cristiane Gomes Barreto, Helena Krieg Boscolo, Isabel Schimdt Belloni,
Marília Marques Guimarães Marini e Otávio Borges Maia

Revisão

Otávio Borges Maia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
BASE LEGAL	3
CAT SISBIO	5
PESQUISADOR E INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA	6
CURRÍCULO LATTES	8
PESQUISADOR APOSENTADO OU AUTÔNOMO	9
CONSULTORIA AMBIENTAL	10
PESQUISADOR ESTRANGEIRO	12
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL	17
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO	18
AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES COM FINALIDADE CIENTÍFICA	20
AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES COM FINALIDADE DIDÁTICA NO ÂMBITO DO ENSINO SUPERIOR	21
LICENÇA PERMANENTE	22
JUSTIFICATIVA PARA A LICENÇA PERMANENTE	26
REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE CAMPO	27
ACESSO AO SISBIO	28
SENHA DE ACESSO	30
INCLUSÃO DE SOLICITAÇÃO	31
TIPOS DE SOLICITAÇÃO	32
ANUÊNCIAS	34
ATIVIDADES AUTORIZADAS	35
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	38
DADOS DO PROJETO	44
SISTAXON	46
TÁXON	47

CRÉDITOS

SUBSTRATO	48
TÁXONS X ATIVIDADES	48
MATERIAL E MÉTODOS X TÁXONS	48
DADOS BÁSICOS	49
DESTINO DO MATERIAL	50
LOCAL	51
INSTITUIÇÃO PARCEIRA	52
EQUIPE	52
CRONOGRAMA	53
ÁREA DE CONHECIMENTO	53
ANEXOS	53
SUBMETER PARA ANÁLISE	53
EXTRATO DA SOLICITAÇÃO	54
HISTÓRICO E PRAZOS	54
IMPRESSÃO DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA	55
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA	56
FILTROS E COTAS	57
AUTORIZAÇÕES AUTOMATIZADAS	58
RELATÓRIO DE ATIVIDADES	59
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	61
COLETA IMPREVISTA E DE ANIMAIS MORTOS	62
COLETA DE MATERIAL PALEONTOLÓGICO	63
COLETA DE ÁGUA E SOLO	63
CENTROS ESPECIALIZADOS	64

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio) é um sistema automatizado, interativo e simplificado de atendimento à distância e de informação, que visa melhorar o atendimento e a prestação de serviços junto aos pesquisadores. Por meio do preenchimento e envio de formulários eletrônicos pela Internet, pesquisadores de todo o Brasil poderão solicitar ao Ibama autorizações e licenças para atividades com finalidade científica ou didática que envolvam o uso de recursos naturais ou o acesso a unidades de conservação federal.

Além do sistema informatizado, o Sisbio apresenta outros três componentes:

❶ Instrução Normativa nº. 154/2007, que regulamenta a coleta e o transporte de material biológico, dentre outras atividades, para fins científicos e didáticos;

❷ Instrução Normativa nº. 160/2007, que institui o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas e disciplina o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções;

❸ Módulo de Georeferenciamento, ferramentas responsáveis pela identificação e mapeamento de polígonos de áreas de estudo, mapeamento da distribuição das espécies a partir dos registros de coletas informados pelos pesquisadores, modelagem da ocorrência das espécies já mapeadas a fim de identificar novas áreas de prováveis ocorrências (distribuição potencial) dessas espécies, visualização espacial dos registros de coleta e das áreas de distribuição potencial, e pelo mapeamento das áreas excessivamente inventariadas ou que carecem de inventários.

O Sisbio opera de forma descentralizada dando celeridade à tramitação das solicitações de autorizações. O sistema, que interage com a Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), disponibilizará, de forma sistematizada, informações relativas aos projetos de pesquisa em execução no país e propiciará aos órgãos ambientais e à sociedade o melhor aproveitamento do conhecimento produzido pelas pesquisas científicas em biodiversidade no desenvolvimento e subsídio à implementação de políticas públicas voltadas à gestão ambiental. As autorizações são concedidas por meio do Sisbio no prazo máximo de 45 dias úteis dependendo do tipo de autorização. Este prazo poderá ser excedido quando as pesquisas forem realizadas em reservas

extrativistas ou de desenvolvimento sustentável, unidades onde o conselho deliberativo, integrado por representantes das comunidades locais, será consultado. O sistema prevê, ainda, a análise automatizada, com a emissão de autorização em até sete dias para alguns tipos de solicitação e o recebimento de relatórios em formato eletrônico.

As instruções normativas que integram o Sisbio são resultados de quatro anos de trabalho e muitas discussões das quais participaram técnicos das diversas unidades do Ibama, pesquisadores e órgãos da administração pública. Em janeiro de 2006, o Ibama instituiu o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (CAT-Sisbio). O comitê, de caráter consultivo e permanente, tem como a atribuição auxiliar o Ibama na elaboração, avaliação e aprimoramento do Sisbio, inclusive das instruções normativas. O CAT-Sisbio é composto por órgãos da administração pública e sociedades científicas.

O Sisbio apresenta os seguintes avanços em relação aos procedimentos anteriores à sua implementação:

- 1 unificação das normas que tratavam do uso de recursos naturais e do acesso a unidades de conservação federal para fins científicos e didáticos;
- 2 uniformização de procedimentos administrativos e otimização de recursos humanos;
- 3 celeridade e transparência do processo de concessão de autorizações;
- 4 regulamentação da licença permanente para coleta de material zoológico ou de recursos pesqueiros;
- 5 implementação do registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico;
- 6 anotação da coleta imprevista de material biológico ou de substrato não contemplado na autorização ou na licença;
- 7 recolhimento de animais mortos para aproveitamento científico ou didático;
- 8 sistematização de informações sobre a diversidade biológica brasileira a partir dos registros de coleta e de pesquisas executadas em unidades de conservação;
- 9 estabelecimento de parcerias entre o Ibama e os órgãos estaduais do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1998 (Art. 225) preceitua que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. No inciso II do mesmo artigo, a Constituição Federal preceitua que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético”. A Constituição Federal preceitua, ainda, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23) “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” e “preservar as florestas, a fauna e a flora” (incisos VI e VII). Sendo assim, a ação do Ibama nos Estados, do Distrito Federal e Municípios é supletiva.

De acordo com a Lei nº. 6.938/1981, que institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é o órgão federal com a finalidade de executar e fazer executar a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente. Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboram normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas anteriormente.

O Ibama, no cumprimento das suas finalidades e atribuições, e para executar suas ações, edita normas complementares (instruções normativas e portarias) das leis, dos decretos, dos tratados e das convenções internacionais, pertinentes à coleta de material biológico. São as leis que prevêem, por exemplo, a concessão de autorização ou licença para a coleta de material biológico (Lei nº. 4.771/1965, Lei nº. 5.197/1967; Lei nº. 9.605/1998; Lei nº. 9.985/2000; Decreto nº. 4.340/2002), a concessão de licença permanente aos cientistas das instituições nacionais que tenham, por lei, a atribuição de coletar material zoológico para fins científicos (Lei nº. 5.197/1967), a prestação de informações sobre as atividades dos pesquisadores licenciados (Lei nº. 5.197/1967; Decreto nº. 3.179/1999), e o regramento para a participação de pesquisadores estrangeiros em expedições científicas no Brasil (Decreto nº. 98.830/1990). O Ibama não faz as Leis; essa ação compete à Presidência da República e ao Congresso Nacional. As instruções normativas do Ibama apenas regulamentam as Leis, ou seja, criam mecanismos para que sejam aplicados os preceitos legais.

A Instrução Normativa nº. 154/2007, que regulamenta a coleta e o transporte de material biológico para fins científicos e didáticos, atende às diretrizes e objetivos do Programa Nacional de Meio Ambiente, da Convenção sobre Diversidade Biológica, da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção, e do Regimento Interno do Ibama. A IN 154 unifica os instrumentos legais referentes às atividades de pesquisa que envolvem o uso dos recursos naturais e o acesso às unidades de conservação federais. A IN 154 revogou as Portarias nº. N-18, de 30 de maio de 1984, nº. 332, de 13 de março de 1990, a Instrução Normativa nº 109, de 25 de setembro de 1997, e o parágrafo único do art. 38 da Portaria nº 122-P, de 19 de março de 1985.

A Instrução Normativa nº. 160/2007 institui o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBio). A IN 160 também disciplina o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções.

O CCBio vem atender a Resolução 11.15, da Conferência da Partes dos Países membros da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Cites), que recomenda o registro das instituições científicas a fim de facilitar o intercâmbio científico de espécimes necessários para realizar investigações taxonômicas e sobre a conservação das espécies.

O cadastro no CCBio não significa legalização ou regularização de acervos e não exige instituições e pesquisadores do cumprimento do disposto na legislação vigente sobre acesso ao patrimônio genético e coleta de material biológico para fins científicos e didáticos.

BASE LEGAL

Em janeiro de 2006, o Ibama instituiu o Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (CAT-SISBIO) por meio da Portaria nº 10/2006.

O comitê, de caráter consultivo e permanente, tem como atribuição auxiliar o Ibama na elaboração, avaliação e aprimoramento do Sisbio, inclusive das instruções normativas.

O CAT-SISBIO é composto pelas seguintes instituições: Ibama, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência e Tecnologia, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Agência Brasileira de Vigilância Sanitária, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Sociedade Botânica do Brasil, Sociedade Brasileira de Zoologia, Sociedade Brasileira de Microbiologia, Sociedade Brasileira de Genética e Associação *Memoria Naturalis*.

O Comitê, ao longo de oito reuniões, consolidou os textos das instruções normativas aprovados pelo Conselho Gestor do Ibama, integrado pelo presidente e diretores do instituto, no mês de setembro de 2006.

O CAT também sugeriu valores para as cotas que definem a submissão, para análise, de solicitações que envolvem coleta de vertebrados. AS cotas definidas pelo CAT estão sendo avaliadas pelos Centros Especializados do Ibama.

CAT SISBIO

PESQUISADOR E INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA

PESQUISADOR

Está apto a registrar solicitação de autorização ou licença no Sisbio o pesquisador definido como profissional graduado ou de notório saber, que desenvolva atividades de ensino ou pesquisa, vinculado FORMALMENTE à instituição científica. É considerado vinculado à instituição científica: pesquisador com contrato de trabalho, pesquisador bolsista de programa de professor visitante da Capes ou CNPq ou de programa de apoio ao docente recém-doutor, e alunos de programa de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado).

O pesquisador responsável pela solicitação (titular) deverá manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), bem como seus >Dados Básico, > Dados Profissionais e > Dados Institucionais no Sisbio. O preenchimento desses cadastros é pré-requisito para submeter uma solicitação por meio Sisbio. O pesquisador titular deverá assentir o termo de compromisso apresentado durante o preenchimento da solicitação no Sisbio.

Os membros da equipe do pesquisador titular, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no Sisbio, mas não necessitam comprovar sua qualificação técnica. O Sisbio não exige o currículo Lattes dos membros da equipe, embora seja desejável que todos os profissionais o tenham. O registro deverá ser feito por meio do seguinte endereço: <http://www.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaFisica.php>

Poderão integrar a equipe do pesquisador titular outros pesquisadores, inclusive aposentados e autônomos, técnicos de nível médio e alunos de graduação. O pesquisador titular será responsável pelos atos dos membros da equipe informada.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA

A IN 154 define instituição científica como qualquer instituição brasileira de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico (ex.: universidades e outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, institutos e centros de pesquisa, públicos ou privados).

Organizações sem fins lucrativos e não governamentais que constituem o terceiro setor (ex.: ONG, OSCIP, fundações), podem ser enquadrada no conceito de instituição científica desde que o seu estatuto preveja o desenvolvimento de atividades de pesquisa de caráter científico ou

tecnológico. Pesquisador com vínculo empregatício com organização do terceiro setor está apto a registrar solicitação de autorização ou licença no Sisbio desde que demonstrado o caráter científico da organização. Empresas que possuam em seu contrato social o objetivo de realização de atividades de pesquisa também podem ser enquadradas no enquadrada no conceito de instituição científica. As organizações do terceiro setor e as empresas de consultoria ambiental deverão estar registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental antes de solicitar uma autorização por meio do Sisbio.

O pesquisador vinculado à organização ou empresa que não possua em seu estatuto, regimento ou contrato social o objetivo de realizar atividades de pesquisa, poderá ser indicado como colaborador por instituição científica pública ou privada, que se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades do pesquisador autorizadas por meio do Sisbio.

Eventualmente, a unidade do Ibama responsável pela análise da solicitação poderá exigir a apresentação de cópia do estatuto da organização ou, do contrato social ou de documentação que comprove o vínculo empregatício do pesquisador com a instituição.

As instituições científicas são co-responsáveis pelas atividades de caráter científico ou didático executados pelos seus pesquisadores e professores, devendo concorrer para o cumprimento da legislação ambiental. As instituições poderão ser responsabilizadas administrativa, civil e penalmente nos casos de eventual infração cometida pelos seus pesquisadores e professores.

PESQUISADOR VINCULADO AO IBAMA

Serão concedidas autorizações e licenças aos pesquisadores vinculados ao Ibama como servidores para execução de projetos de pesquisa cujas atividades não caracterizem ações rotineiras da instituição.

CURRÍCULO LATTES

A Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é a base de dados de currículos e instituições das áreas de Ciência e Tecnologia. O Currículo Lattes proposto CNPq vem sendo adotado por pesquisadores de todas as instituições de ensino e pesquisa.

Através de um acordo firmado entre o IBAMA e CNPq, é possível acessar o currículo Lattes por meio do Sisbio. Quando o pesquisador informar o seu CPF no Sisbio, automaticamente o sistema recuperará o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

O currículo Lattes é exigido do pesquisador titular de licença ou autorização. Todavia, todos os membros da equipe do pesquisador titular são incentivados a cadastrar-se na Plataforma Lattes.

Eventuais problemas técnicos na Plataforma Lattes, sobre a qual o Ibama não tem gerência, podem impedir a recuperação e visualização do currículo Lattes pelo Sisbio. Caso o pesquisador tenha currículo Lattes e, durante o seu cadastramento no Sisbio, não o visualize, deverá aguardar até que o problema técnico ocorrido na Plataforma Lattes seja solucionado.

Caso eu não tenha, o que devo fazer?

Entre na página eletrônica do CNPq <http://lattes.cnpq.br/index.htm> e cadastre seu currículo na Plataforma Lattes antes de acessar o Sisbio.

PESQUISADOR APOSENTADO OU AUTÔNOMO

Poderá ser concedida autorização ao pesquisador aposentado ou autônomo desde que indicado, formalmente, por instituição científica pública ou privada.

O pesquisador aposentado poderá, também, ser titular de licença permanente desde que formalmente indicado como colaborador por instituição científica. Pesquisador autônomo não poderá ser titular de licença permanente.

"Formalmente" significa que o pesquisador aposentado ou autônomo, para ser titular de autorização (ou de licença permanente, no caso dos aposentados), deverá enviar ao Núcleo Gestor do Sisbio documento de indicação assinado por instituição científica pública ou privada.

O documento deve informar a ciência da instituição sobre os projetos ou atividades a serem executadas pelo pesquisador aposentado ou autônomo, indicando-o como colaborador, e deve ser assinado por ocupante de cargo de chefia da instituição (ex.: representante legal, chefe de unidade, chefe de departamento).

Pesquisador aposentado ou autônomo poderá ser incluído como membro da equipe de algum pesquisador titular de autorização ou de licença permanente.

Organizações vinculadas ao terceiro setor (ex.: ONG, OSCIP) não poderão indicar pesquisadores autônomos para licença permanente.

CONSULTORIA AMBIENTAL

As autorizações e licenças permanentes concedidas a pesquisadores por meio do Sisbio não poderão ser utilizadas para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Os estudos de impacto ambiental (EIAs), inventários ou diagnósticos realizados sob metodologias científicas, mesmo que subsidiem publicações científicas, monografias, dissertações ou teses, quando executados em áreas de influência de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, estão sujeitos a tratamento diferenciado e normas específicas. As autorizações para essas atividades não devem ser solicitadas por meio do Sisbio.

SE AS ATIVIDADES ESTÃO RELACIONADAS A SOLICITAÇÕES OU A CONDICIONANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, ELAS ESTÃO SUJEITAS A IN 146.

SE AS ATIVIDADES FOREM INICIATIVAS DO EMPREENDIMENTO, OU DECORRENTES DE PARCERIAS ESTABELECIDAS ENTRE O EMPREENDEDOR E INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, DEVERÃO SER SOLICITADAS POR MEIO DO SISBIO PELOS SEUS EXECUTORES (EX. PESQUISADORES VINCULADOS A INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA PARCEIRA) DESDE QUE AS ATIVIDADES NÃO ESTEJAM RELACIONADAS A SOLICITAÇÕES OU A CONDICIONANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

MATERIAL ZOOLOGICO

As atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, quando visam a coleta de material zoológico, estão sujeitas a autorização específica nos termos da Instrução Normativa nº. 146/2007, que estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº. 6938/1981 e pelas Resoluções Conama nº. 001/1986 e nº 237/1997.

Se o órgão responsável pelo licenciamento do empreendimento for estadual, cabe a ele autorizar as atividades inerentes à fauna. Os estados

(unidades federativas), com base da Constituição Federal, poderão conceder a autorização mesmo não dispoñdo de legislação específica. Alguns estados, todavia, exigem autorização do Ibama para as atividades inerentes à fauna. Essa autorização poderá ser concedida com base na IN 146/2007.

COLETA DE MATERIAL BOTÂNICO, FÚNGICO E MICROBIOLÓGICO

A legislação não prevê a necessidade de obtenção de autorização para coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico para fins científicos. Essas coletas, quando realizadas em áreas de influência de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, não são contempladas na autorização de supressão de vegetação concedida ao empreendedor. Sendo assim, sugerimos que os consultores façam seu registro no Sisbio a fim de obter o comprovante de "Registro Voluntário para coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico". O registro voluntário foi proposto para evitar que pesquisadores passem por constrangimentos quando abordados por agentes da fiscalização sem pleno conhecimento das exigências legais.

O registro voluntário não exige o pesquisador ou consultor da necessidade de obter as anuências previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será executada a atividade.

EXCEÇÕES

Pesquisadores ou consultores com vínculo empregatício com empresa de consultoria na área ambiental, ou por ela contratados, deverão se cadastrar no Sisbio APENAS para solicitar autorização para a execução de projetos que visem a:

- 1 definição de áreas destinadas à conservação da natureza;
- 2 elaboração, implementação e revisão de zoneamento ecológico-econômico;
- 3 elaboração, implementação e revisão de plano de manejo ou de proteção e de gestão de unidade de conservação.

As empresas de consultoria ambiental deverão estar registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental antes de solicitar uma autorização por meio do Sisbio.

PESQUISADOR ESTRANGEIRO

A participação de pessoa natural ou jurídica estrangeira nas atividades previstas na IN 154 deverá ser autorizada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), exceto os casos especiais que dispensam a autorização.

É vedado o exercício das atividades de coleta aos estrangeiros portadores de visto de turista ou de outro tipo de visto não compatível com a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos no Brasil

As atividades de pesquisa desenvolvidas por pesquisador estrangeiro são reguladas pelo Decreto nº. 98.830/1990, que dispõe sobre a coleta, por estrangeiro, DE DADOS, ESPÉCIMES BIOLÓGICOS E MINERAIS, DENTRE OUTROS MATERIAIS CIENTÍFICOS, no Brasil, bem como pela Portaria MCT nº. 55/1990, e pela Resolução Normativa nº. 65/2005, do Conselho Nacional de Imigração. Informações estão disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br > Programa Especiais > Cooperação Internacional > Expedição Científica.

No Sisbio, o pesquisador estrangeiro poderá:

❶ Ser titular de autorização em decorrência de:

① vínculo empregatício efetivo com instituição científica brasileira;

② programa de professor visitante estrangeiro da Capes ou CNPq.

③ programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados pelo CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa;

❷ Ser titular de licença permanente em decorrência de:

① vínculo empregatício efetivo com instituição científica brasileira.

Se o estrangeiro for titular de autorização ou licença, deverá manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

❸ Integrar equipe de titular de autorização ou licença em decorrência de:

① vínculo empregatício efetivo ou contrato de trabalho com instituição científica brasileira;

② programas de intercâmbio científico, vinculados a acordos de cooperação cultural, científica, técnica e tecnológica, firmados pelo Governo brasileiro;

③ programas de organismos internacionais aprovados pelo Governo brasileiro;

④ programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados pelo CNPq, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa;

⑤ programa de professor visitante estrangeiro da Capes ou CNPq;

⑥ autorização concedida pelo MCT na forma de portaria publicada no Diário Oficial da União.

❹ Obter comprovante de registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico em decorrência de:

① vínculo empregatício efetivo ou contrato de trabalho com instituição científica brasileira;

② programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados pelo CNPq, Capes, Finep ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa;

③ programa de professor visitante estrangeiro da Capes ou CNPq.

Para obter o comprovante de registro voluntário, o pesquisador estrangeiro deverá manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

❺ Ser incluído em comprovante de registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico, obtido por pesquisador brasileiro (co-participante das atividades de pesquisa), em decorrência de:

① programas de intercâmbio científico, vinculados a acordos de cooperação cultural, científica, técnica e tecnológica, firmados pelo Governo brasileiro;

② programas de organismos internacionais aprovados pelo Governo brasileiro.

De acordo com a IN 154, a coleta e o transporte de material botânico, fúngico e microbiológico prescindem de autorização — exceto quando realizadas em unidade de conservação ou cavidade natural subterrânea, ou quando visar a coleta de vegetais hidróbios ou espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção. Sendo assim, no caso da participação de pesquisador estrangeiro em expedição científica com o objetivo de coletar material botânico, fúngico e microbiológico, não se aplica a anuência do Ibama. Entretanto, a fim de evitar que o pesquisador estrangeiro passe por eventual constrangimento pela ação de agentes de fiscalização, sugerimos que o pesquisador brasileiro (vinculado a instituição

científica brasileira co-participante), ao registrar-se junto ao Sisbio a fim de obter comprovante de registro voluntário, informe o nome do pesquisador estrangeiro que o acompanhará, bem como o número identificador referente ao órgão da administração pública ou ao programa ao qual está vinculado.

No registro de estrangeiro no Sisbio, será solicitado:

- 1 número no CPF ou do passaporte;
- 2 número identificador (ex. nº. de processo administrativo, nº de matrícula, nº. de registro) referente ao programa ao qual está vinculado (programas de intercâmbio científico, de organismos internacionais, de bolsas ou auxílio à pesquisa, de professor visitante estrangeiro). O registro deverá ser feito por meio do seguinte endereço:

<http://www.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaFisica.php>

Feito o registro, o sistema gerará um número que identificará o estrangeiro no sistema. Esse número deverá ser mencionado em campo específico do formulário de solicitação de autorização do Sisbio (> Equipe) que deverá ser preenchido pela contraparte brasileira.

ANUÊNCIA DO IBAMA PARA EXPEDIÇÃO CIENTÍFICA

O Decreto nº. 98.830/1980 prescreve que “as coletas ou pesquisas científicas que envolvam atividades reguladas por outras normas legais e regulamentares específicas, somente serão autorizadas mediante audiência prévia dos órgãos competentes para a aplicação dessa legislação, de acordo com os procedimentos estabelecidos em portaria do MCT”.

A anuência do Ibama pertinente à participação de pesquisador estrangeiro — sujeito a autorização concedida pelo MCT na forma de portaria publicada no Diário Oficial da União — em “expedição científica” será a autorização concedida pelo Sisbio ao pesquisador titular vinculado à instituição científica brasileira co-participante e co-responsável pelas atividades de campo exercidas pelo estrangeiro.

O pesquisador titular vinculado à instituição científica brasileira deverá:

- 1 remeter ao CNPq solicitação de autorização para participação de pesquisador estrangeiro em expedição científica;
- 2 registrar a solicitação de autorização no Sisbio, citando o pesquisador estrangeiro como integrante da equipe;
- 3 informar o número identificador do pesquisador estrangeiro no Sisbio, bem como o nº. do processo administrativo instaurado pelo CNPq pertinente a sua participação em expedição científica;

4 enviar ao CNPq a autorização concedida pelo Sisbio ao término do processo de análise da solicitação; a autorização substituirá a anuência do Ibama.

A autorização emitida pelo Sisbio trará a seguinte ressalva:

“A participação do(a) pesquisador(a) estrangeiro(a) nas atividades previstas nesta autorização depende de autorização expedida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia (CNPq/MCT)”.

Os pesquisadores estrangeiros sujeitos a autorização do MCT deverão executar as atividades autorizadas por meio do Sisbio acompanhados de pesquisadores brasileiros co-participantes do projeto de pesquisa.

CASOS ESPECIAIS

Pesquisadores estrangeiros estão dispensados da autorização do MCT em decorrência de:

- 1 vínculo empregatício efetivo ou contrato de trabalho com instituição brasileira de ensino superior e/ou de pesquisa (excluem-se as organizações do terceiro setor);
- 2 programa de professor visitante estrangeiro da Capes ou CNPq;
- 3 programas de bolsas ou auxílio à pesquisa patrocinados pelo CNPq, Capes, Finep ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa;
- 4 programas de intercâmbio científico, vinculados a acordos de cooperação cultural, científica, técnica e tecnológica, firmados pelo Governo brasileiro;
- 5 programas de organismos internacionais aprovados pelo Governo brasileiro.

A pedido das instituições estrangeiras interessadas, poderão ser expedidas cartas convite para pesquisadores estrangeiros realizarem coleta de material biológico ou de dados no Brasil, vinculados aos programas qualificados nos casos 4 e 5. As cartas convites serão expedidas pelos Ministérios ou por suas entidades vinculadas RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS de intercâmbio científico ou de organismos internacionais. Entende-se por entidades vinculadas as fundações, autarquias e empresas públicas. No caso dos programas de intercâmbio científico e de organismos internacionais, a participação do pesquisador estrangeiro se dará no âmbito de projeto de pesquisa aprovado por edital ou que componha o programa das instituições ou agências do governo brasileiro RESPONSÁVEIS PELOS PROGRAMAS (ex.: editais do CNPq).

Nos casos ❸, as cartas convite poderão ser expedidas pela agência pública de fomento responsável pela concessão de bolsa ou financiamento.

Os consulados brasileiros foram instruídos pelo Ministério das Relações Exteriores a exigir dos pesquisadores estrangeiros que venham executar atividade científica no Brasil, um dos seguintes documentos para concessão do visto:

- ① Portaria de autorização publicada pelo MCT, para a modalidade de cooperação internacional "Expedição Científica";
- ② Carta Convite, para os casos especiais ❸ ❹ e ❺.

Eventualmente, a unidade do Ibama responsável pela análise da solicitação poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do pesquisador estrangeiro com instituições ou programas.

Pesquisador estrangeiro	Pode atuar como:	
	Membro da equipe	Titular de Autorização
Contrato de trabalho com instituição brasileira de ensino superior e/ou de pesquisa.	Sim	Sim
Programas de intercâmbio científico ou de organismos internacionais aprovados ou firmados pelo Governo brasileiro.	Sim	Não
Programas de bolsas ou auxílio a pesquisa patrocinados pelo CNPq, Capes, Finep ou Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa	Sim	Não
Expedição Científica	Sim	Não

PESQUISADORES PORTUGUESES

A despeito do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº. 3.927/2001, pesquisadores portugueses estão sujeitos ao Decreto nº. 98.830/1980.

COLETA DE MATERIAL ZOOLOGICO

O Ibama não tem jurisdição sobre unidades de conservação estaduais, municipais ou distritais. No entanto, é freqüente a exigência, pelos órgãos gestores dessas unidades, de autorização de coleta e de transporte de material ZOOLOGICO concedida pelo Ibama por entenderem que esse tipo de autorização.

De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservarem as florestas, a fauna e a flora (Art. 23), e compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal LEGISLAR CONCORRENTEMENTE sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (Art. 24).

A autorização para atividades pertinentes a fauna poderá ser solicitada por meio do Sisbio. Contudo, o órgão gestor de unidade de conservação estadual, distrital ou municipal poderá, a despeito das autorização ou licença permanente concedidas pelo Ibama, estabelecer outras condições para a realização de pesquisa nessas unidades de conservação.

Os órgãos estaduais e distrital de meio ambiente poderão, mediante acordo, utilizarem o Sisbio para concederem autorizações para a realização de pesquisas nas unidades por eles administradas.

COLETA DE MATERIAL BOTÂNICO, FÚNGICO E MICROBIOLÓGICO

O Ibama não tem jurisdição sobre unidades de conservação estaduais, municipais ou distritais. Além disso, não há previsão legal de autorização para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico para fins científicos ou didáticos.

Sugere-se que o pesquisador obtenha o comprovante de registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico junto ao Sisbio e solicite ao órgão responsável pela administração da unidade de conservação autorização para ingressar na unidade e executar a pesquisa.

As autorizações previstas na IN 154 não eximem o interessado da necessidade de obter as anuências previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a atividade.

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO OU AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) delegou ao Ibama competência para autorizar qualquer instituição nacional, pública ou privada, que exerça atividade de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, a acessar amostra de componente do patrimônio para fins de pesquisa científica, e a remeter (ou transportar) amostra de componente do patrimônio genético para outra instituição, nacional ou sediada no exterior, também para fins de pesquisa científica.

O credenciamento do Ibama não inclui competência para autorizar o acesso ao CTA, ainda que a finalidade do acesso seja pesquisa científica. As autorizações de acesso, nesse caso, serão concedidas pelo CGEN. Entretanto, se acesso ao CTA se der em unidade de conservação federal, o pesquisador deverá registrar a sua solicitação também no Sisbio a fim de obter autorização para realização de pesquisa em unidade de conservação federal.

As solicitações de autorização de coleta de material biológico para acesso ao patrimônio genético (ou remessa) deverão ser registradas no Sisbio. A autorização de coleta será concedida por meio do Sisbio. A solicitação de autorização de acesso tramitará, paralelamente, na forma de processo administrativo.

RESOLUÇÃO 21

A Resolução CGEN nº. 21/2006 dispensa algumas pesquisas e atividades científicas da obtenção de autorização de acesso a componente do patrimônio genético. A proposta de descaracterização de algumas pesquisas científicas como acesso ao patrimônio genético foi apresentada pelo Ibama ao CGEN.

As seguintes pesquisas e atividades científicas não se enquadram sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para as finalidades da Medida Provisória nº. 2.186-16/2001:

❶ as pesquisas que visem elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico a partir da identificação de espécie ou espécimes, da avaliação de relações de parentesco, da avaliação da diversidade genética da população ou das relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente;

❷ os testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipo que visem a identificação de uma espécie ou espécime;

❸ as pesquisas epidemiológicas ou aquelas que visem a identificação de agentes etiológicos de doenças, assim como a medição da concentração de substâncias conhecidas cujas quantidades, no organismo, indiquem doença ou estado fisiológico;

❹ as pesquisas que visem a formação de coleções de ADN, tecidos, germoplasma, sangue ou soro.

O envio de material biológico para instituições sediadas no exterior, mesmo quando descaracterizada a remessa de amostra de componente do patrimônio genético nos termos da Medida Provisória nº. 2.186-16/2001, continua sujeito às outras normas pertinentes a exportação.

AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES COM FINALIDADE CIENTÍFICA

De acordo com a IN 154/2007:

Art. 7º As autorizações para a execução das atividades previstas no art. 3º com finalidade científica deverão ser solicitadas pelo pesquisador por meio do Sisbio.

§ 1º O pesquisador deverá:

I - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados:

Formulários de cadastros disponíveis no Sisbio.

a) nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;

b) identificação da instituição científica à qual está vinculado ou pela qual foi indicado;

c) currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

II - apresentar projeto de pesquisa contendo objetivos, descrição das atividades a serem executadas, metodologias, indicação dos táxons que serão coletados, capturados, marcados ou transportados, indicação do destino previsto para o material coletado, indicação das áreas, épocas escolhidas, se haverá acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, assim como outras informações pertinentes a atividade a ser executada;

Formulário para apresentação do projeto, disponível no Sisbio.

III - informar nome e CPF dos membros da sua equipe, que constarão na autorização.

§ 2º A composição da equipe poderá ser alterada, a qualquer tempo, por meio do Sisbio.

A composição da equipe poderá ser alterada pelo pesquisador titular da autorização ANTES da submissão da solicitação ou APÓS a concessão da autorização. No caso das unidades de conservação, a autorização será revalidada quando a alteração se der após a concessão da autorização.

§ 3º Os membros da equipe, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no Sisbio.

Cadastro Inicial de Pessoa Física disponível no Sisbio.

§ 4º A indicação dos táxons poderá ser substituída pela indicação do substrato quando não for possível desassociar o material biológico do substrato durante a coleta.

§ 5º Poderá ser concedida autorização ao pesquisador aposentado ou autônomo desde que indicado, formalmente, por instituição científica pública ou privada.

AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES COM FINALIDADE DIDÁTICA NO ÂMBITO DO ENSINO SUPERIOR

As autorizações concedidas por meio do Sisbio são para atividades com finalidade didática executadas no âmbito do ENSINO SUPERIOR. As atividades executadas no âmbito do ensino médio e fundamental serão regulamentadas por norma específica.

De acordo com a IN 154/2007:

Art. 8º As autorizações para a execução das atividades previstas no art. 3º com finalidade didática no âmbito do ensino superior deverão ser solicitadas pelo professor por meio do Sisbio.

§ 1º O professor deverá:

I - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados:

Formulários de cadastros disponíveis no Sisbio.

a) nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;

b) identificação da instituição de ensino ou pesquisa a qual está vinculado;

c) currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

II - apresentar ementa da disciplina, nome e CPF dos professores e técnicos envolvidos na disciplina, descrição básica das atividades a serem executadas, metodologias, indicação dos táxons que serão coletados, capturados, marcados ou transportados, indicação do destino previsto para o material coletado, indicação das áreas e épocas escolhidas para as atividades.

Formulário para apresentação da ementa, disponível no Sisbio.

§ 2º Professores e técnicos envolvidos na disciplina deverão estar cadastrados no Sisbio.

Cadastro Inicial de Pessoa Física disponível no Sisbio.

§ 3º A autorização concedida ao professor contempla os alunos matriculados na disciplina.

Não é necessário relacionar os alunos na solicitação.

§ 4º A indicação dos táxons poderá ser substituída pela indicação do substrato quando não for possível desassociar o material biológico do substrato durante a coleta.

LICENÇA PERMANENTE

A licença permanente se aplica às atividades pertinentes a fauna silvestre, recursos pesqueiros e vegetais hidróbios, estando prevista na Lei nº. 5.197/1967 e no Decreto-Lei nº. 221/1967.

De acordo com a IN 154/2007:

Art. 11. Licença permanente para a execução das atividades previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º poderá ser solicitada por pesquisador com TÍTULO DE DOUTOR ou equivalente, reconhecido no Brasil, e VÍNCULO EMPREGATÍCIO EFETIVO com instituição científica.

Atividades contempladas pela licença permanente:

I - coleta de material biológico (fauna, recursos pesqueiros e vegetais hidróbios);

II - captura ou marcação de animais silvestres *in situ* (fauna, recursos pesqueiros);

IV - transporte de material biológico.

A despeito da licença permanente, o pesquisador poderá obter outras autorizações para projetos específicos. Por exemplo, quando for realizar pesquisa em unidade de conservação federal ou com espécie ameaçada de extinção.

§ 1º O pesquisador deverá:

I - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados no Sisbio:

Formulários de cadastros, disponíveis no Sisbio.

a) nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;

b) identificação da instituição científica à qual está vinculado ou pela qual foi indicado;

c) currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

II - especificar os grupos taxonômicos pretendidos, compatíveis com a sua produção científica;

O pesquisador deverá especificar os grupos taxonômicos pretendidos, compatíveis com a sua produção científica, bem como com a sua experiência na captura e coleta desses grupos pretendidos. No caso de profissionais que apresentam produção científica abrangendo diversos grupos — muitas vezes porque as publicações são decorrentes de parcerias estabelecidas com outros grupos de pesquisa que sedem amostras biológicas para análises — a licença permanente deverá contemplar os grupos taxonômicos que, de fato, são alvo de coletas rotineiras do solicitante.

Ao indicar os táxons, o pesquisador poderá optar por agrupá-los por nível hierárquico (filo, classe, ordem, família, gênero) ou especificá-lo ao nível de espécie. Por exemplo, caso a solicitação envolva todas as Famílias de uma determinada Ordem, ao invés de marcar todas as Famílias, deve-se marcar apenas a Ordem à qual as famílias estão vinculadas.

III - especificar os destinos do material a ser coletado.

Informar em qual(is) coleção(ções) o material será depositado, ou para qual qual(is) instituição(ções) o material será enviado para ser consumido.

§ 2º A licença permanente será válida enquanto durar o vínculo empregatício do pesquisador com a instituição científica a qual ele estava vinculado por ocasião da solicitação.

Caso o pesquisador se vincule a outra instituição, deverá solicitar nova licença permanente.

§ 3º A licença de que trata o *caput* deste artigo também será concedida a pesquisador aposentado desde que formalmente indicado como colaborador por instituição científica pública ou privada.

Pesquisador aposentado com título de doutor ou equivalente.

Consulte a seção Pesquisador aposentado e autônomo.

§ 4º A licença dispensa a autorização para as atividades citadas no *caput* deste artigo.

Art. 12. A licença permanente não é válida para:

I - coleta ou transporte de espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

II - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

III - recebimento ou envio de material biológico ao exterior;

IV - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.

Para essas atividades, deverá ser solicitada autorização específica.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso IV não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural e Área de Proteção Ambiental constituída em território terrestre.

A licença permanente não exige o pesquisador da necessidade de obter as anuências previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a atividade.

Art. 13. A licença permanente tem caráter pessoal e intransferível.

§ 1º O pesquisador titular da licença permanente, quando acompanhado, deverá registrar a expedição de campo no Sisbio e informar nome e CPF dos membros da sua equipe, bem como dados da expedição, que constarão no comprovante de registro de expedição para eventual apresentação à fiscalização.

O formulário para registro de expedição está disponível no Sisbio, no Menu da solicitação. Veja a próxima seção do Manual.

§ 2º Os membros da equipe, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no Sisbio

Cadastro Inicial de Pessoa Física disponível no Sisbio.

§ 3º O pesquisador titular da licença poderá credenciar, por ocasião do registro de expedição de campo, um membro da equipe para representá-lo no caso de sua ausência.

O formulário para registro de expedição solicita essa informação ao pesquisador titular.

§ 4º Quando o pesquisador titular da licença, excepcionalmente, realizar coleta na companhia de colaboradores fortuitos, deverá anotar no verso da sua licença, previamente à coleta, o nome e o CPF desses colaboradores e registrar essa coleta no Sisbio até 30 dias após o retorno à sua instituição.

Situação excepcional em que o pesquisador titular encontra um colega durante uma atividade de campo.

§ 5º A coleta na companhia de colaboradores fortuitos não caracteriza uma expedição de campo.

§ 6º O pesquisador titular da licença permanente será responsável pelos atos dos membros da equipe informada.

Lei nº. 9.605/1998. Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstas nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 14. A licença permanente e as autorizações previstas nesta instrução normativa não eximem o interessado da necessidade de obter as anuências previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a atividade.

A licença permanente é válida em de unidade de conservação estadual, distrital ou municipal desde que o órgão gestor de unidade autorize o acesso à unidade e a realização da pesquisa.

§ 1º O órgão gestor de unidade de conservação estadual, distrital ou municipal poderá, a despeito da licença permanente e das autorizações concedidas pelo Ibama, estabelecer outras condições para a realização de pesquisa nessas unidades de conservação.

§ 2º A execução de pesquisa científica em Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista está sujeita à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, ouvido seu Conselho Deliberativo.

§ 3º Quando o Conselho Deliberativo não estiver formalizado na unidade, o órgão responsável pela administração estabelecerá mecanismos de oitiva junto às organizações das populações tradicionais envolvidas na pesquisa.

Art. 15. A licença permanente e as autorizações não poderão ser utilizadas para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Consulte a seção Consultoria Ambiental.

§ 1º Autorizações para as atividades previstas no art. 3º, visando a definição de áreas destinadas à conservação da natureza, elaboração, implementação e revisão de zoneamento ecológico-econômico, de plano de manejo ou de proteção e de gestão de unidade de conservação, poderão ser concedidas, excepcionalmente, a profissionais com vínculo empregatício com empresa de consultoria na área ambiental ou por ela contratados.

§ 2º A realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos está sujeita a autorização específica.

Consulte a seção Consultoria Ambiental.

Art. 34. O titular da licença permanente deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 30 dias após o aniversário de emissão da licença permanente.

LICENÇAS PERMANENTES EMITIDAS ANTES DA IN 154

As licenças permanentes emitidas antes da publicação da IN 154 estão canceladas. Os pesquisadores detentores de licenças de coleta emitidas antes da publicação da IN 154 deverão adequar-se aos seus dispositivos e registrar-se no Sisbio.

JUSTIFICATIVA PARA A LICENÇA PERMANENTE

A fim de subsidiar a análise da solicitação da licença permanente, o pesquisador deverá preencher o formulário Justificativa, no Menu lateral da solicitação, quando os grupos taxonômicos pretendidos não estiverem claramente compatíveis com a sua produção científica. O pesquisador deverá apresentar argumentação que justifique a abrangência da sua solicitação considerando a sua experiência na captura e coleta dos grupos pretendidos.

123.456.789-09
Usuário teste
181322
16/07/2007 09:59:43

Serviços Financeiro

Autorizações e licenças para fins científicos e didáticos - SISBIO

Caminho: [Serviços](#) >> [Autorizações e licenças para fins científicos e didáticos - SISBIO](#) >> [Selecionar solicitação](#) >> [Licença permanente para coleta de material zoológico](#) >> [Justificativa](#)

Menu da solicitação Nº 10742

- Táxon
- Justificativa
- Destino do Material
- Submeter para Análise
- Extrato da solicitação
- Imprimir autorização
- Histórico

Justificativa para os grupos taxonômicos pretendidos

Justificativa

Orientações: A fim de subsidiar a análise da solicitação da licença permanente, preencha este campo quando os grupos taxonômicos pretendidos não estiverem claramente compatíveis com a sua produção científica. Apresente argumentação que justifique a abrangência da sua solicitação considerando a sua experiência na captura e coleta dos grupos pretendidos.

Justificativa ⓘ
Caracteres Restantes: 4000/4000

Gravar

Na tela de indicação dos grupos pretendidos > Táxon, existem orientações sobre como indicar os grupos taxonômicos e de como pesquisar um táxon, visualizar ou excluir táxons já indicados.

Ao indicar os táxons, o pesquisador poderá optar por agrupá-los por nível hierárquico (filo, classe, ordem, família, gênero) ou especificá-lo ao nível de espécie. Por exemplo, caso a solicitação envolva todas as Famílias de uma determinada Ordem, ao invés de selecionar todas as Famílias, poderá ser selecionada apenas a Ordem à qual as famílias estão vinculadas.

REGISTRO DE EXPEDIÇÃO DE CAMPO

O pesquisador titular da licença permanente, quando acompanhado, deverá registrar a expedição de campo no Sisbio e informar nome e CPF dos membros da sua equipe, bem como dados da expedição, que constarão no comprovante de registro de expedição para eventual apresentação a agentes da fiscalização. Auxiliares de campo e condutores de veículo não precisam constar do registro de expedição.

O formulário para registro de expedição está disponível no Menu da solicitação e poderá ser obtido sempre que necessário.

Cadastro Relatórios Serviços Financeiro

SISBIO - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade

Caminho: [Cadastro](#) >> [Entrando em produção](#) >> [SISBIO - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade](#) >> [Selecionar solicitação](#) >> [Licença permanente para coleta de material zoológico](#) >> [Registro de expedição](#)

Menu da solicitação Nº 229

- Táxon
- Justificativa
- Destino do Material
- Submeter para Análise
- Extrato da solicitação
- Imprimir Autorização
- Registro de expedição
- Histórico

Registro de expedição de campo

Local Equipe Data Expedição Emissão de registro Histórico

O pesquisador titular da licença permanente, quando acompanhado, deverá registrar a expedição de campo no Sisbio e informar nome e CPF dos membros da sua equipe, bem como dados da expedição, que constarão no comprovante de registro de expedição para eventual apresentação à fiscalização. Os membros da equipe, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no Sisbio.

Unidade da Federação: * -- seleccione --

Bioma: * -- vazio --

Município: * -- vazio --

Localidade:

Novo Gravar

(*) preenchimento obrigatório

Na aba > Local, poderão ser registrados mais de um município por expedição. A localidade deverá, sempre que possível, ser informada (ex.: coordenada geográfica, nome de uma propriedade, nome uma serra, entorno de alguma unidade de conservação). Para as coletas realizadas no mar, não será necessário informar a localidade; as coordenadas são opcionais.

Na aba > Equipe, deverá ser identificado, se necessário, o membro da equipe que representará o titular da licença no caso de sua ausência.

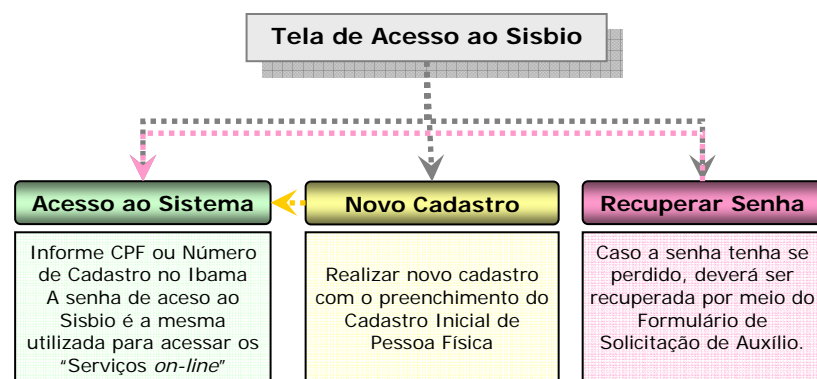
Na aba > Data da expedição, deverá ser informada a data de início e término da expedição.

Na aba > Histórico, ficam registrados todos os registros de expedição efetuados pelo titular da licença.

ACESSO AO SISBIO

O acesso ao Sisbio requer três cadastros: do pesquisador, da instituição a qual está vinculado, e do projeto de pesquisa ou atividade didática. O Sisbio está estruturado em quatro telas principais:

- ❶ Tela de acesso www.ibama.gov.br/sisbio, na qual é solicitado o CPF (ou Número de Cadastro no Ibama) e a senha do pesquisador;
- ❷ Tela inicial, que oferece menus associados aos "Serviços *on line*" do Ibama e opções para cadastro do pesquisador, da instituição e da solicitação;
- ❸ Tela de inclusão do tipo de solicitação (autorização por projeto, licença permanente ou comprovante de registro para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico);
- ❹ Tela de atividades e projeto, na qual são informadas as atividades, táxons, localidades e registrado o projeto de pesquisa de acordo com a estrutura preconizada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.



Tela de acesso ao Sisbio

	Sim	Não
1. É o seu primeiro acesso ao SISBIO?	2	3
2. Já possui algum cadastro nos "Serviços <i>on-line</i> " do Ibama?	6	5
3. Esqueceu a senha?	4	6
4. Clique em "Recuperar senha" e preencha o formulário de solicitação		
5. Faça um novo cadastro, informando seus dados pessoais.		
6. Informe seu CPF ou Número de Cadastro no Ibama ("Serviços <i>on line</i> ") e sua senha de acesso.		

Tela dos "Serviços *on line*"

	Sim	Não
1. Já possui cadastro pessoal?	2	8
2. Sua instituição de vínculo já foi cadastrada?	3	9
3. Seu currículo está disponível na opção > Currículo Lattes?	4	10
4. Seus dados profissionais já foram informados?	5	11
5. Deseja solicitar autorização ou licença?	7	6
6. Deseja apenas atualizar seus dados pessoais, institucionais ou profissionais?	8, 9 e 10	14
7. A solicitação se refere a um projeto já cadastrado?	13	12
8. Preencha formulários em > Atualização de dados básicos > Gravar dados Retorne ao item 2 da chave.		
9. Preencha formulários sobre a instituição a qual o pesquisador está vinculado > Dados Institucionais > Gravar Retorne ao item 3 da chave.		
10. Registre seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq Retorne ao item 4 da chave.		
11. Preencha formulários em > Dados Profissionais > Gravar Retorne ao item 5 da chave.		
12. Clique em > Incluir solicitação > escolha um dos tipos de solicitação e selecione a instituição à qual essa solicitação está vinculada.		
13. Clique em > Selecionar solicitação > selecione uma solicitação já cadastrada ou em elaboração.		
14. Sair do Sistema		

SENHA DE ACESSO

O acesso ao cadastro de pessoas físicas e ao Sisbio se dá por meio de uma senha única de acesso aos sistemas e serviços do Ibama. Caso o pesquisador possua cadastro em algum dos "Serviços *on-line*" do Ibama (ex.: Cadastro Técnico Federal, Licença para Pesca Amadora, Sistema Nacional de Anilhamento, Licença para Importação ou Exportação de Flora e Fauna), deverá utilizar a mesma senha para obter acesso ao cadastro de pessoas físicas e ao Sisbio.

Caso o pesquisador possua cadastro no Ibama e tenha esquecido ou não tenha recebido a sua senha, deverá recuperá-la por meio de formulário disponível www.ibama.gov.br/sisbio.

Servidores ou ex-servidores do Ibama que queiram se cadastrar como pesquisador no Sisbio, deverá recuperar a sua senha de acesso junto aos "Serviços *on-line*". A senha para acessar o Sisbio é diferente daquela utilizada para acessar a Intranet do Ibama (IbamaNet/Webmail).

SENHA DE ACESSO

INCLUSÃO DE SOLICITAÇÃO

O processo de registro de uma solicitação inicia-se na tela de inclusão do tipo de solicitação.

CPF: 123.456.789-09
Nome: Usuário teste
Cadastro Ibama: 181322
Data de Acesso: 12/07/2007 22:37:17

Cadastro Relatórios Serviços Financeiro

Autorizações e licenças para fins científicos e didáticos - SISBIO

Caminho: [Serviços](#) >> Autorizações e licenças para fins científicos e didáticos - SISBIO

Cadastro do Pesquisador

- [Curículo Lattes](#)
- [Dados Institucionais](#)
- [Dados Profissionais](#)
- [Atualização de Dados Básicos](#)

Solicitação

- [Incluir solicitação](#)
- [Selecionar solicitação](#)

Nesta tela, o pesquisador pode incluir uma nova solicitação ou acessar solicitações já registradas ou em elaboração.

> Incluir solicitação

Na tela seguinte, deverá ser indicado o tipo de solicitação desejada, o título do projeto (dependendo do tipo de autorização), bem como a instituição a qual a solicitação está vinculada. Eventualmente, o pesquisador pode estar vinculado a mais de uma instituição e deverá optar por uma delas ao registrar a solicitação.

> Gravar

Para incluir uma nova solicitação, escolha um dos tipos abaixo

- Autorização para atividades com finalidade científica ?
- Autorização para atividades com finalidade didática no âmbito do ensino superior ?
- Licença permanente para coleta de material zoológico ?
- Comprovante de registro para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico ?
- Autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ?

Selecione a instituição à qual essa solicitação está vinculada

Instituição:* -- seleccione --

Gravar

(*) preenchimento obrigatório

INCLUSÃO DE SOLICITAÇÃO

TIPOS DE SOLICITAÇÃO

Autorização para atividades com finalidade científica

Nesta opção, o pesquisador solicita autorização para as seguintes atividades:

- a) coleta de espécimes da fauna silvestres na natureza (in situ);
- b) captura de animais silvestres, na natureza, para marcação, biometria, coleta de amostras biológicas e outras atividades afins;
- c) marcação de animais silvestres na natureza (in situ);
- d) coleta de amostras biológicas de animais da fauna brasileira mantidos em cativeiro;
- e) manutenção temporária de invertebrados e vertebrados silvestres em cativeiro;
- f) transporte de material biológico no Brasil;
- g) recebimento de amostras biológicas provenientes do exterior;
- h) recebimento de espécimes vivos provenientes do exterior;
- i) envio de material biológico não consignado ao exterior;
- j) realização de pesquisa em unidade de conservação federal e em cavidade natural subterrânea (caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco).

Autorização para atividades com finalidade didática no âmbito do ensino superior

Nesta opção, o professor solicita autorização para as seguintes atividades:

- a) coleta de espécimes da fauna silvestres na natureza (in situ);
- b) captura de animais silvestres, na natureza, para marcação, biometria, coleta de amostras biológicas e outras atividades afins;
- c) marcação de animais silvestres in situ;
- d) coleta de amostras biológicas de animais da fauna brasileira mantidos em cativeiro;
- e) manutenção temporária de invertebrados e vertebrados silvestres em cativeiro;
- f) transporte de material biológico no Brasil;
- g) recebimento de amostras biológicas provenientes do exterior;
- h) recebimento de espécimes vivos provenientes do exterior;
- i) envio de material biológico não consignado ao exterior;
- j) realização de pesquisa em unidade de conservação federal e em cavidade natural subterrânea (caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco).

Licença permanente para coleta de material zoológico

Nesta opção, o pesquisador com título de doutor (ou equivalente) e vínculo empregatício efetivo com instituição científica poderá solicitar licença permanente para coleta, captura, marcação, coleta de amostras biológicas e transporte de invertebrados e vertebrados (inclusive peixes) da fauna silvestre brasileira. Caso o pesquisador não tenha título de doutor, deverá solicitar as autorizações na opção Autorização para atividades com finalidade científica. A licença permanente contempla a coleta de vegetais hidróbios.

Comprovante de registro para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico

A coleta e o transporte de material botânico, fúngico e microbiológico prescindem de autorização, EXCETO quando se tratar de coleta de VEGETAIS HIDRÓBIOS, espécies que constem de listas oficiais de material biológico de espécies AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO ou quando a coleta for realizada em UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ou CAVIDADE NATURAL SUBTERRÂNEA (caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco).

Para as coletas que não se enquadram nas exceções mencionadas acima, o pesquisador poderá, voluntariamente, registrar-se junto ao Sisbio e obter comprovante de registro para eventual apresentação à agente de fiscalização.

Autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado (CTA)

Selecione este tipo de solicitação, desde que PREVISTA A COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO DA FAUNA OU REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (com ou sem previsão de coleta na UC).

Após o preenchimento da solicitação, o extrato DEVERÁ SER IMPRESSO. Ao extrato da solicitação, deverão ser apensados os documentos exigidos pela legislação de acesso. Este conjunto de documentos deverá ser remetido ao Ibama se o acesso tiver finalidade científica, ou à Secretaria Executiva do CGEN se o objetivo do acesso for bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, ou acesso ao CTA com qualquer finalidade. A concessão da autorização de coleta ou a obtenção do comprovante de registro voluntário NÃO estão condicionados a concessão de autorização de acesso.

Para coleta de material BOTÂNICO, FÚNGICO OU MICROBIOLÓGICO fora de UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, obtenha "Comprovante de registro para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico" e solicite autorização de acesso SEM UTILIZAR o Sisbio.

ANUÊNCIAS

As autorizações previstas na IN 154 não eximem o pesquisador da necessidade de obter as anuências previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a atividade.

São exemplos de anuências:

- ① da comunidade indígena envolvida, ouvido o órgão indigenista oficial, quando em terra indígena;
- ② da comunidade local com território definido ou quilombola, quando ocorrer em suas terras;
- ③ do Conselho de Defesa Nacional, quando em área indispensável a segurança nacional; e
- ④ da autoridade marítima, quando em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva;
- ⑤ do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando ocorrer em monumentos arqueológicos ou pré-históricos
- ⑥ do proprietário de área privada, inclusive de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

ANUÊNCIAS

ATIVIDADES AUTORIZADAS

Após gravar a inclusão da solicitação, o sistema apresentará a tela para seleção das atividades relacionadas ao tipo da solicitação:

The screenshot displays the SISBIO system interface. At the top, there is a date and time stamp: 15/07/2007 19:02:31. Below this, there are two tabs: 'Serviços' and 'Financeiro'. The main title of the page is 'Autorizações e licenças para fins científicos e didáticos - SISBIO'. A breadcrumb trail indicates the path: 'Serviços >> Autorizações e licenças para fins científicos e didáticos - SISBIO >> Selecionar solicitação >> Autorizações para atividades com finalidade científica >> Atividades'. On the left side, there is a tree view menu for 'Menu da solicitação Nº 12068' with various categories like 'Atividades', 'Substrato', 'Táxon', etc. The main content area shows a message: 'A solicitação de Autorização para atividades com finalidade científica foi cadastrada com sucesso, sob número 12068. prossiga com o preenchimento dos dados complementares!'. Below this message is a table titled 'Atividades' with a header 'Marque um ou mais itens abaixo:' and a sub-header 'Descrição'. The table contains several rows, each with a checkbox and a description of an activity, such as 'Pesquisa socioambiental', 'Coleta/transporte de amostras biológicas in situ', etc. A 'Gravar' button is located at the bottom right of the table.

A Instrução Normativa nº. 154/2007, prevê a concessão de autorização e licença, por meio do Sisbio, para as seguintes atividades:

- ① coleta e transporte de amostras biológicas *in situ* e *ex situ*;
- ② coleta e transporte de espécimes da fauna silvestre *in situ*;
- ③ captura de animais silvestres *in situ*;
- ④ marcação de animais silvestres *in situ*;
- ⑤ manutenção temporária (até 24 meses) de invertebrados e vertebrados silvestres em cativeiro;
- ⑥ recebimento de espécimes vivos ou de amostras biológicas provenientes do exterior;
- ⑦ envio de material biológico ao exterior;

ATIVIDADES AUTORIZADAS

- 8 realização de pesquisa em unidade de conservação federal, incluindo as pesquisas socioculturais, socioambientais, socioeconômicas ou aquelas que acessam conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético;
- 9 realização de pesquisa em cavidade natural subterrânea;
- 10 coleta de material botânico, fúngico ou microbiológico em unidades de conservação federal ou cavidade natural subterrânea.

Para que se enquadrem no contexto do Sisbio, as atividades deverão ter finalidade científica ou didática no âmbito do ensino superior e serem executadas no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

Além dessas atividades, por meio do Sisbio serão concedidas AUTORIZAÇÕES DE COLETA de material biológico para pesquisas que envolvam acesso (e remessa) ao PATRIMÔNIO GENÉTICO — com qualquer finalidade (PESQUISA CIENTÍFICA, BIOPROSPECÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO) — e AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO federal quando o acesso ao CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO se der em unidades de conservação federal.

As atividades podem ser combinadas. Por exemplo: “Pesquisa em unidade de conservação federal” e “Coleta/transporte de amostras biológicas *in situ*” ou “Pesquisa em unidade de conservação federal” e Coleta de material botânico, fúngico ou microbiológico”.

Prescindem de autorização as seguintes atividades, EXCETO QUANDO REALIZADAS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU CAVIDADE NATURAL SUBTERRÂNEA:

- 1 observação e gravação de imagem ou som;
- 2 coleta e transporte de fezes, regurgitações, pêlos, penas e dentes quando não envolver a captura de espécime;
- 3 coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto quando se tratar de espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

COLETA DE MATERIAL BOTÂNICO, FÚNGICO E MICROBIOLÓGICO

No caso da coleta e do transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, o interessado poderá, voluntariamente, registrar-se junto ao Sisbio e obter comprovante de registro para eventual apresentação à agentes de fiscalização.

A coleta de material botânico, fúngico e microbiológico realizado em unidade de conservação federal ou cavidade natural subterrânea depende de autorização.

VEGETAIS HIDRÓBIOS

O Decreto-Lei nº. 221/1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e o Art. 36 da Lei nº. 9.605/1998 estabelecem a necessidade de obtenção de autorização para coleta de vegetais hidróbios para fins científicos.

Para fins de operacionalização do Sisbio, o Ibama entende por “vegetais hidróbios” os organismos autotróficos aquáticos utilizados como recursos pesqueiros ou associados a cadeias tróficas que sustentam esses recursos, pertencentes aos seguintes taxa (classificação utilizada pelo Catálogo da Vida ITIS, *checklist anual 2006*):

Reino Protista: Filos Dinophyta;
 Reino Chromista: Filos Cryptophyta, Haptophyta e Ochrophyta;
 Reino Plantae: Filos Bacillariophyta, Chlorophyta, Cyanidiophyta, Prasinophyta e Rhodophyta.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades a seguir estão disponíveis para as solicitações Autorização para atividades com finalidade científica, Autorização para atividades com finalidade didática no âmbito do ensino superior, e Autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado (CTA).

A tela do sistema referente às atividades conta com diversos ícones de ajuda que trazem a definição ou a explicação de cada atividade, o que pode auxiliar o usuário em caso de dúvidas.

A partir da seleção de uma ou mais atividades a ser(em) executada(s) no projeto, os dados deverão ser gravados para ativar os filtros e caminhos necessários para o preenchimento das próximas etapas. Essa etapa poderá ser alterada posteriormente pelo usuário, a qualquer momento, antes da submissão do projeto para análise. O extrato pode ser emitido a qualquer momento do preenchimento.

Coleta e transporte de amostras biológicas *in situ*

A coleta e transporte de amostras biológicas consiste na retirada de fragmentos de tecido, amostras de secreções ou substâncias (ex.: sangue, urina, *swabs*) de espécimes silvestres, nativos ou exóticos. Esta atividade ocorrerá na natureza (*in situ*). A coleta de amostras não implicará, necessariamente, na captura ou coleta do espécime (ex.: coleta de amostras de tecidos de baleias com balestra). Outros exemplos: folhas, frutos, sementes, cascas, ramos obtidos em unidades de conservação federal.

Essa atividade pode ser combinada com a atividade Pesquisa em unidade de conservação federal.

Coleta e transporte de espécimes da fauna silvestre *in situ*

Consiste na obtenção de organismo silvestre animal, pela remoção do indivíduo do seu habitat natural. O espécime silvestre se trata de um indivíduo, independente do táxon, pertencentes às espécies nativas, migratórias, ou exóticas, aquáticas ou terrestres, de ocorrência em território brasileiro, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras.

Essa atividade, independente da finalidade, prevê a retirada do espécime, do seu habitat, independente do local de coleta, e sua destinação, seja para coleção científica, criadouro, biotério ou outro.

Essa atividade pode ser combinada com a atividade Pesquisa em unidade de conservação federal.

Coleta de amostras biológicas *ex situ*

A coleta e transporte de amostras biológicas *ex situ* se refere a retirada de amostras de tecido, sangue, pêlos, etc., de espécimes mantidos em condições *ex situ*, ou seja, em cativeiro (criadouro, zoológicos).

Essa atividade pode ser combinada com as atividades Pesquisa em unidade de conservação federal ou Pesquisa em cavidade natural subterrânea.

Captura de animais silvestres *in situ*

A captura de animais silvestre *in situ* consiste em deter, conter ou impedir, temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura. Esta atividade contempla apenas a espécimes da fauna.

Essa atividade pode ser combinada com as atividades Pesquisa em unidade de conservação federal ou Pesquisa em cavidade natural subterrânea.

Marcação de animais silvestres *in situ*

A marcação de animais silvestres consiste na identificação de indivíduos da fauna na natureza. Isso pode ser feito por diversos métodos, por vezes, específicos por táxon, e que deverão ser descritos em Materiais e métodos.

Essa atividade pode ser combinada com as atividades Captura de animais silvestres *in situ*, Pesquisa em unidade de conservação federal ou Pesquisa em cavidade natural subterrânea.

Manutenção temporária (até 24 meses) de vertebrados silvestres em cativeiro

A manutenção temporária de vertebrados implica em manter animais em cativeiro por um tempo de até 24 meses. A autorização para essa a manutenção temporária de espécimes de vertebrados silvestres em cativeiro fica condicionada à apresentação e aprovação de memorial descritivo das instalações onde os espécimes serão mantidos, informações sobre o manejo e especificação sobre a destinação dos espécimes e das proles que venham a ser geradas durante o período de manutenção.

Caso o período de manutenção seja superior a 24 meses, deverão ser cumpridas as exigências da Portaria Ibama nº. 16/1994, que dispõe sobre a implantação e funcionamento de criadouros de animais silvestres para fins científicos.

O pesquisador deverá apresentar parecer do comitê de ética da instituição a qual está vinculado quando o projeto visar a utilização de espécimes vivos de vertebrados silvestres em experimentos científicos.

O Ibama poderá solicitar ao pesquisador, mediante justificativa, parecer de comitê de ética quando o projeto visar a utilização de espécimes vivos de invertebrados silvestres em experimentos científicos.

Na inexistência de comitê de ética na instituição, o pesquisador poderá apresentar parecer de comitê de ética de outra instituição científica.

Manutenção temporária (até 24 meses) de invertebrados silvestres em cativeiro

A manutenção temporária de invertebrados implica em manter animais em cativeiro por um tempo de até 24 meses. Caso o período de manutenção seja superior a 24 meses, deverão ser cumpridas as exigências da Portaria Ibama nº. 16/1994

O Ibama poderá solicitar, mediante justificativa, a apresentação e aprovação de memorial descritivo das instalações onde os espécimes serão mantidos, informações sobre o manejo e especificação sobre a destinação dos espécimes e das proles que venham a ser geradas durante o período de manutenção.

Recebimento de amostras biológicas provenientes do exterior

O recebimento do exterior amostras biológicas de espécimes listados nos Anexos I e II da Cites depende de licença concedida pelo Ibama nos termos da Convenção. A importação de material biológico está sujeita, também, a normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Recebimento de espécimes vivos provenientes do exterior

O recebimento do exterior de espécimes vivos de espécies exóticas estará sujeita a apresentação de memorial descritivo das instalações onde os espécimes serão mantidos, informações sobre o manejo, especificação sobre a destinação dos espécimes e das proles que venham a ser geradas durante o período de manutenção, bem como outras informações ou medidas de segurança complementares.

O recebimento de espécimes listados nos Anexos I e II da Cites depende de licença concedida pelo Ibama nos termos da Convenção. A importação de material biológico está sujeita, também, a normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) <http://www.agricultura.gov.br/>

Envio de material biológico ao exterior

Se o material biológico NÃO possui registro (temporário ou definitivo, ex.: nº. de tombo) numa coleção, será tratado como não consignado. De acordo com a IN 154, o envio para o exterior de material biológico não consignado depende de autorização. O pesquisador

interessado em enviar material biológico NÃO CONSIGNADO para o exterior deverá obter autorização por meio do sistema Cites www.ibama.gov.br/cites (no sistema Cites, a autorização é nomeada de licença de exportação).

Na página do sistema Cites, o pesquisador deverá acessar o sistema informando o seu CPF e senha de acesso, a mesa utilizada para acessar o Sisbio.

Orientações sobre o preenchimento do requerimento de Licença Cites estão disponíveis na página eletrônica do Sisbio > Exportação.

O envio ao exterior de material biológico deverá ser precedido da assinatura do Termo de Transferência de Material (TTM) ou do registro no Sisbio de Termo de Responsabilidade sobre o Material (TRM).

O TTM não se aplica ao envio de amostras para fins de serviços laboratoriais de interesse científico a serem realizados por instituições prestadoras de serviços sediadas no exterior, desde que haja outro instrumento que expresse o compromisso de responsabilidade com o uso exclusivo do material para o serviço laboratorial contratado.

A assinatura do TTM entre as instituições remetente e destinatária, bem com o registro do TRM pelo pesquisador no Sisbio, visam o cumprimento do disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (Cites), respectivamente, em especial, a soberania nacional sobre a sua diversidade biológica.

A apresentação do TTM NÃO É PRÉ-REQUISITO para se obter a autorização de envio de material biológico ao exterior.

O TTM (OU TRM) É INDISPENSÁVEL QUANDO O OBJETIVO DO ENVIO DO MATERIAL BIOLÓGICO PARA O EXTERIOR FOR ACESSAR O PATRIMÔNIO GENÉTICO. ESTE ENVIO É CHAMADO DE REMESSA DE AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, E REQUE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA.

Nos contratos assinados com laboratórios prestadores de serviços, geralmente existem cláusulas que expressam o compromisso de responsabilidade do laboratório com o uso exclusivo do material para o serviço laboratorial contratado. Reiterando, tais cláusulas são recomendações.

O envio de amostras de material biológico para ao exterior, PARA FINS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE INTERESSE CIENTÍFICO, seguem o

mesmo procedimentos descrito para material não consignado (ex.: pesquisa de agente etiológico em amostras de soro sanguíneo).

O interessado no envio de amostras para fins de diagnóstico, cujas amostras não estão vinculadas a algum projeto de pesquisa, não precisa estar registrado no Sisbio para solicitar este tipo de autorização; poderá registrar-se diretamente no sistema CITES (registro no Cadastro Técnico Federal – CTF).

O envio ao exterior de AGENTES PARA CONTROLE BIOLÓGICO obedecerá à legislação pertinente e dependerá de apresentação de solicitação instruída com cópia da autorização de importação dos agentes, concedida pelo governo do país importador.

Envio de material biológico consignado para o exterior

Material Biológico Consignado: organismos ou partes desses registrados em uma coleção biológica científica.

O empréstimo, doação ou troca de material biológico consignado (registrado em uma coleção biológica científica; registro temporário ou definitivo, ex.: nº. de tombo), entre coleções científicas, de serviço e de segurança nacional e o intercâmbio ESTÃO ISENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE E ENVIO AO EXTERIOR, respectivamente.

A isenção de autorização de envio ao exterior é válida desde que atendidos os itens abaixo:

❶ não vise acessar componente do patrimônio genético do material biológico;

❷ o material não seja oriundo de espécies listadas nos Anexos da Cites, no caso de intercâmbio não comercial.

O material biológico consignado, transportado ou intercambiado, DEVE ESTAR ACOMPANHADO DE GUIA DE REMESSA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA COLEÇÃO biológica científica ou de serviço e, quando couber, a identificação do transportador.

Futuramente, o Sisbio disponibilizará uma guia de remessa que poderá ser utilizada pelas coleções. A guia de remessa do Sisbio visa facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização e evitar que o pesquisador passe por constrangimentos pela dificuldade no reconhecimento dos diferentes modelos de guias de remessa utilizados pelas instituições científicas. Na guia de remessa do Sisbio, a instituição poderá incluir, a seu critério, cláusulas pertinentes ao intercâmbio.

O representante legal da instituição ou coleção destinatária do material biológico intercambiado assinará Termo de Transferência de Material (RECOMENDAÇÃO).

O envio ou recebimento do exterior, ou a reexportação de material biológico consignado de ESPÉCIES LISTADOS NOS ANEXOS DA CITES DEPENDE DE LICENÇA concedida pelo Ibama nos termos da Convenção www.ibama.gov.br/cites.

Pesquisa em unidade de conservação federal

Pesquisa socioambiental

Pesquisa em cavidade natural subterrânea

A realização de qualquer pesquisa em unidade de conservação ou em cavidade naturais subterrânea, havendo ou não previsão de coleta de material biológico, depende de autorização.

A licença permanente e o comprovante de registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico ou microbiológico não são válidos em unidade de conservação ou em cavidade naturais subterrânea.

A autorização para realização de pesquisa em unidade de conservação federal é dispensada para as categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural e Área de Proteção Ambiental constituídas em ambiente terrestre. A execução de pesquisa em Área de Proteção Ambiental marinha depende de autorização.

Coleta de material botânico, fúngico ou microbiológico

A atividade Coleta de material botânico, fúngico ou microbiológico deve ser selecionada quando a coleta ocorrer em unidade de conservação ou em cavidade naturais subterrânea.

Essa atividade deve ser combinada com as atividades Pesquisa em unidade de conservação federal ou Pesquisa em cavidade natural subterrânea.

DADOS DO PROJETO

Após a seleção e gravação das atividades, deverão ser preenchidos os formulários referentes ao projeto de pesquisa. Essas informações subsidiarão a análise técnica da solicitação, integrarão a autorização e alimentarão o banco de dados do Sisbio sobre as atividades de pesquisa executadas no país.

O quadro abaixo relaciona as etapas do projeto a serem preenchidas conforme solicitação.

Etapas do preenchimento	Tipo de solicitação				
	Científica	Didática	L.Perm	Comp. registro	APG
Atividades	●	●			●
Substrato	●	●		●	●
Táxon	●	●	●	●*	●
Táxons x Atividades	●	●			●
Materiais e métodos x Táxons	●	●			●
Dados Básicos	●	●			●
Destino do Material	●	●	●		●
Locais	●	●			●
Instituição Participante	●	●			●
Equipe	●	●			●
Cronograma	●	●			●
Área de conhecimento	●	●			●
Anexos	●	●			●
Submeter para Análise	●	●	●	●	●
Imprimir Autorização	●	●	●	●	●
Histórico	●	●	●	●	●

Legenda: APG (Acesso ao Patrimônio Genético); L.Perm (Licença Permanente); e Comp. Registro (Comprovante de registro voluntário); * Informação facultativa.

As etapas de preenchimento obrigatório são co-relacionadas por um sistema inteligente, que habilita ou desabilita opções conforme a entrada dos dados. As telas dos formulários pertinentes a cada etapa são acessadas por meio do Menu da solicitação.

Após o preenchimento de cada formulário, é necessário > GRAVAR os dados fornecidos

Os dados gravados podem ser acessados e alterados a qualquer momento até a submissão da solicitação. O preenchimento da solicitação pode ser feito de forma intermitente. Os dados gravados são sempre armazenados e recuperados. Alterações devem, também, ser gravadas. Após a submissão da solicitação, não será possível acessar os formulários, a menos que a solicitação seja devolvida pelo Ibama para correção ou complementação de informações.

Caso o usuário opte por continuar o preenchimento dos dados em outro momento, ele poderá encerrar o navegador e a conexão com a internet. Num outro momento, o usuário pode selecionar o projeto para finalizar o preenchimento, usando a opção: Solicitação > Selecionar solicitação. Dessa forma, será aberta uma tela com todos os projetos registrados no Sisbio pelo pesquisador e os em elaboração no ponto de preenchimento formato em que foram gravados.

A cada etapa de preenchimento e gravação, o usuário é informado sobre o sucesso da gravação ou sobre as alterações feitas com avisos exibidos na tela (ex.: "Registro gravado com sucesso!", "Atividade excluída com sucesso", "Atividade cadastrada com sucesso!").

Eventuais erros também serão apontados conforme o preenchimento e gravação, com mensagens destacadas, tais como: "Nenhuma Atividade foi cadastrada no projeto!" ou "Nenhum táxon foi cadastrado no projeto!".

Os formulários e as etapas a serem preenchidas serão diferenciadas de acordo com o tipo de solicitação.

O Sistema de Informações Taxonômicas (Sistaxon) foi desenvolvido pelo Ibama com os seguintes objetivos:

- 1 disponibilizar um catálogo eletrônico de nomes científicos e comuns, contemplando sinonímias, e uma base de dados sobre informações taxonômicas;
- 2 prover uma base de dados unificada e integrada com os diversos sistemas do Ibama;
- 3 possibilitar aos órgãos de fiscalização e a sociedade, a identificação de uma espécie a partir de consultas por meio de seu nome científico, nome popular ou ainda através do reconhecimento de registros audiovisuais (fotos, sons, vídeo).

O Sisbio utiliza a nomenclatura adotada pelo Sistaxon, que por sua vez foi gerado a partir do Catálogo da Vida (Catalogue of Life, 2006 Annual Checklist) e complementado com outras nomenclaturas disponíveis na base de dados do Ibama.

Versão eletrônica do Catálogo da Vida está disponível no endereço <http://www.catalogueoflife.org>

Registros de táxons, incorretos ou inexistentes na base de dados do Ibama, deverão ser informados por meio do endereço sisbio@ibama.gov.br

No formulário Táxon, deverá ser informado o grupo taxonômico (ou grupos) alvo da(s) atividade(s). Caso as atividades contemplem diferentes grupos taxonômicos, tais grupos deverão ser informados independente da(s) atividade(s) relacionada(s) a cada um.

Obrigatoriamente, deverá ser informado se a solicitação envolve alguma espécie constante de lista oficial, nacional, estadual, distrital ou municipal, de espécies ameaçadas de extinção, sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração.

Em seguida, é apresentada um quadro com a “árvore taxonômica” preliminar, na qual deverão ser indicados os táxons de interesse. A árvore segue a classificação taxonômica do Catálogo da Vida, que é um *checklist* disponível no endereço eletrônico do *Species 2000* www.sp2000.org. O Catálogo da Vida é reconhecido internacionalmente por diversas organizações que o utilizam como base taxonômica a exemplo do Global Biodiversity Information facility (GBIF) e Cites.

Na primeira tela da árvore taxonômica, os grupos foram organizados considerando a árvore do CATÁLOGO DA VIDA e a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IBAMA; de acordo com o táxon, determinada unidade do Ibama será responsável pela análise da solicitação. Alguns táxons foram agrupados de acordo com as particularidades dos Centros Especializados do Ibama, unidades que também participam da análise das solicitações. O destaque dado a alguns grupos de mamíferos (carnívoros, primatas e mamíferos aquáticos) é exemplo da hierarquização “administrativa” adotada pelo Sisbio visando a correta distribuição da solicitação para os Centros Especializados do Ibama responsáveis pela análise da solicitação (Cenap, CPB e CMA, respectivamente). O mesmo destaque foi dado às tartarugas marinhas (análise pelo Tamar).

Os táxons poderão ser indicados em qualquer nível taxonômico. O quadro inicial da árvore taxonômica apresenta os grandes grupos taxonômicos de acordo com o Catálogo da Vida e a estrutura administrativa do Ibama. O quadro oferece as opções de comando “subir” ou “descer” nos níveis taxonômicos desejados possibilitando a indicação dos táxons em qualquer nível hierárquico.

SUBSTRATO

Em algumas situações, a coleta de espécimes está associada a coleta de substratos (por exemplo, microrganismos presente no solo, água ou resíduos industriais). Nesses casos, quando não for possível desassociar o material biológico do substrato durante a coleta, a indicação do táxon poderá ser substituída pela indicação do substrato.

Organismos (espécies) não são considerados substrato. Se um organismo alvo da coleta está associado a outro, e não for possível desassociá-lo durante a coleta, ambos deverão ser indicados no formulário de táxons a serem coletados.

TÁXONS X ATIVIDADES

Após a indicação dos táxons alvo das atividades, deverá ser feita uma associação entre as atividades selecionadas na primeira etapa e os táxons.

Algumas atividades podem estar relacionadas a apenas alguns táxons indicados. Por exemplo, para um inventário de aves, foram selecionadas as seguintes atividades: Coleta e transporte de espécimes da fauna silvestre *in situ*; Captura de animais silvestres *in situ*; Marcação de animais silvestres *in situ*. No entanto, apenas serão coletados passeriformes. Os demais grupos de aves serão apenas capturados (e soltos) e marcados. Isso deve estar discriminado na solicitação.

Sendo assim, será gerada, após a marcação dos táxons na etapa anterior, uma tabela de opções, onde deverá ser assinalada, por atividade, os táxons correspondentes.

No caso de coleta, deverá ser também indicado, em campo específico, o número de espécimes por espécie a ser coletado.

MATERIAL E MÉTODOS X TÁXONS

Nesta etapa, deverão ser assinalados os materiais e métodos a serem utilizados na execução das atividades relacionadas aos grupos taxonômicos. O sistema apresentará uma relação de metodologias e instrumentos. No caso de coleta de amostras biológicas, deverão ser indicados os tipos de amostra a serem coletadas de acordo com o táxon.

DADOS BÁSICOS

No formulário > Dados básicos, deverá ser registrado o projeto na íntegra. Os seguintes campos textuais deverão ser preenchidos (entre parêntese, é informada o número de caracteres suportado por cada campo):

- ❶ Introdução/Justificativa (até 3.000 caracteres);
- ❷ Objetivo geral (1.000 caracteres);
- ❸ Objetivos específicos (2.000 caracteres);
- ❹ Material e métodos (3.000 caracteres);
- ❺ Resultados esperados (2.000 caracteres);
- ❻ Referências bibliográficas (2.000 caracteres).

O preenchimento do campo “Resultados esperados” não é obrigatório. O campo “Condições do mantenedouro” será preenchido apenas quando estiver prevista a atividade “Manutenção temporária (até 24 meses)”. Deverá ser informada a descrição das instalações onde os espécimes serão mantidos, acompanhada de justificativa para a criação e ou manutenção em cativeiro; proporção entre reprodutores e matrizes (nos casos onde o projeto de pesquisa prevê reprodução); local para a manutenção, incluindo suas dimensões; forma de obtenção dos animais; aspectos sanitários e de manejo; destino dos animais após a conclusão das pesquisas; outros aspectos considerados relevantes do ponto de vista do manejo; e sistema de segurança contra fuga de animais.

É fundamental que o material e metodologias utilizadas na execução das atividades estejam claramente apresentados.

A unidade (ou unidades) do Ibama responsável pela análise da solicitação poderá, se julgar necessário, requerer do pesquisador titular a complementação de informações consideradas essenciais para a análise da solicitação. Neste caso, a tramitação da solicitação ficará suspensa até que as informações solicitadas sejam incluídas no formulário “Dados básicos”. O pesquisador será comunicado, via correio eletrônico, da necessidade de complementação de informações. Após receber o comunicado, o pesquisador titular deverá acessar o Sisbio, selecionar a solicitação, complementar as informações e SUBMETTER A SOLICITAÇÃO NOVAMENTE.

DESTINO DO MATERIAL

Sempre que houver a coleta de material biológico, é indispensável que haja uma instituição responsável e devidamente capacitada para receber o material em depósito.

O depósito de material biológico coletado deverá ser feito em coleção biológica científica, preferencialmente cadastrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO). No caso de acesso a componente do patrimônio genético, subamostra do material coletado deverá ser depositada em instituição fiel depositária cadastrada pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN/MMA) de acordo com a legislação específica.

O depósito de material microbiológico poderá ser feito em coleção nacional de serviço ou em centro depositário, preferencialmente registrado no CCBIO e, quando necessário, depositado pela instituição de vínculo do pesquisador em coleção de referência sediada no exterior.

Táxons a serem descritos pela ciência devem ter o espécime-tipo e parte dos demais espécimes da série-tipo depositados em coleção biológica científica, preferencialmente registrada no CCBIO, salvo os casos devidamente justificados (ex.: inexistência, no Brasil, de coleção apta a receber o material).

Ao preencher o formulário > Destino do material, deverá ser informado se o destino é a própria instituição a qual o pesquisador está vinculado e o > Tipo da instituição para onde o material vai ser destinado u seja, na instituição, o material biológico coletado será depositado numa coleção, num criadouro, num laboratório? No caso de depósito em coleção, deverá ser informado o nome da coleção e o nome do curador da coleção. No caso de depósito em criadouro, deverá ser informado o número do processo administrativo autuado pelo Ibama, pertinente a instalação do criadouro.

Poderão ser registrados vários destinos para o mesmo material. Cada local de depósito informado deve ser gravado > Gravar sucessivamente.

Quando o depósito for feito em outra instituição científica (instituição diferente daquela com a qual o pesquisador está vinculado), deverá ser informado o CNPJ dessa instituição. Informado o CNPJ, automaticamente será informado o nome da instituição. Caso a instituição indicada não esteja cadastrada no Ibama, o cadastro deverá ser efetuado por meio do formulário > Cadastro da instituição disponível na mesma tela.

É de inteira responsabilidade do pesquisador titular da solicitação as negociações pertinentes ao depósito naquelas instituições citadas no formulário de solicitação.

LOCAL

Deverá ser informado se a localidade onde serão realizadas as atividades encontra-se dentro ou fora dos limites de unidade de conservação. Serão apresentados campos subseqüentes de acordo com a indicação anterior (dentro ou fora de unidade de conservação).

DENTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

No formulário "Selecione o local da pesquisa" deverá ser indicado se a unidade de conservação está sob jurisdição municipal, estadual ou federal e a unidade da federação na qual se encontra. No caso de unidades de conservação federais cuja área abrange mais de um estado da federação, consultar a página eletrônica do Ibama a fim de obter essa informação.

Em seguida, deverá ser informado se a execução das atividades abrangerá cavidade natural subterrânea. Essa informação é fundamental para definir a distribuição da solicitação para as unidades do Ibama pertinentes à análise.

Se a unidade de conservação indicada for federal, um novo formulário será exibido com as seguintes abas:

Na aba > Local das atividades, deverá ser informada a unidade de conservação em que ocorrerá a pesquisa, dentro de um conjunto de unidades pertencentes à região e jurisdição informados. Ao indicar a unidade de conservação, será aberta uma opção de seleção dos municípios abrangidos por ela e área de entorno, assim como os biomas compreendidos no seu domínio territorial.

Na aba > Auxiliares da equipe: identificar auxiliares de campo ou condutores de veículos que terão acesso à unidade de conservação. Auxiliares NÃO precisam estar previamente cadastrados no Sisbio;

Na aba > Período: informar o período de execução das atividades na unidade de conservação;

Na aba > Uso da Infra-estrutura: identificar a infra-estrutura da unidade de conservação que será utilizada para a execução das atividades (ex.: alojamento, veículos).

FORA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Identificar a localidade, município(s), bioma e ambiente. Poderão ser gravadas mais de uma localidade (ex.: identificação de uma fazenda, serra, rio). Cada localidade informada deve ser gravada > Gravar local. Utilizar o botão > Novo para incluir nova localidade.

INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Nesse formulário, indicar cooperação ou outras instituições parceiras envolvidas na execução das atividades. As instituições parceiras devem ser identificadas pelo nome e unidade ou departamento. Deverá ser indicado, ainda, o tipo de participação (ex.: participação de pesquisadores, utilização de laboratórios, equipamentos, financiamento).

Cada instituição informada deve ser gravada > Gravar. Utilizar o botão > Novo para incluir nova instituição.

EQUIPE

Deverão ser informados os dados de todos os membros da equipe que participarão das atividades previstas na solicitação. Todos os membros da equipe deverão estar cadastrados no Sisbio (exceto auxiliares de campo de condutores de veículo; auxiliares e condutores só serão citados em formulário específico para unidades de conservação, na opção > Local).

Consulte a seção Pesquisador e Instituição.

Ao informar o CPF (ou número de registro no Ibama), clicar em > Localizar para o sistema buscar o nome do membro da equipe na base de dados do Sisbio. O campo "Nome" será preenchido automaticamente.

No caso de pesquisador estrangeiro que não tenha CPF, deverá ser informado o nº de registro no Ibama.

Em seguida, deverão ser informados dados sobre a função e a participação do pesquisador na equipe. Cada membro informado deve ser gravado > Gravar. Utilizar o botão > Novo para incluir novo membro de equipe.

Alterações na composição da equipe poderão ser registradas no Sisbio antes da submissão da solicitação ou após a emissão da autorização. Quando a solicitação estiver em análise, não é possível alterar a equipe. No caso das unidades de conservação, a autorização será revalidada quando a alteração se der após a concessão da autorização.

Após a emissão da autorização, a solicitação poderá ser acessada e a equipe alterada. Após alteração da equipe, nova autorização deverá ser impressa na opção > Imprimir autorização disponível no menu da solicitação.

A participação de pessoa natural ou jurídica estrangeira como membro de equipe deverá ser autorizada, também, pelo órgão brasileiro responsável pela política nacional científica e tecnológica, exceto os casos previstos em legislação específica.

Consulte a seção Pesquisador Estrangeiro.

CRONOGRAMA

As etapas de execução das atividades que compõem o cronograma deverão ser registradas por meio do botão > Inserir nova linha. Deverá ser informada a data prevista para o início e fim da atividade, bem como a sua descrição. Cada item do cronograma informado deverá ser gravado utilizando-se o botão > Gravar à direita da linha. Caso ocorra erro no registro de algum item, ele poderá ser excluído por meio do botão > Excluir também à direita da linha.

ÁREA DE CONHECIMENTO

Identificar a área de conhecimento do projeto de pesquisa ou das atividades referente à solicitação. Poderão ser marcadas mais de uma área de conhecimento. As áreas apresentadas nessa tela são aquelas adotadas pela Plataforma Lattes do CNPq.

ANEXOS

Este formulário oferece a oportunidade de anexar documentos, mapas, figuras ou outros arquivos à solicitação. Deverá ser informado nome do arquivo a ser anexado, bem como o seu autor. O arquivo a ser anexado deverá possuir um tamanho máximo de 4 Mbytes. Cada arquivo anexado (*upload*) deverá ser gravado utilizando-se o botão > Gravar. Utilizar o botão > Novo para incluir novos arquivos.

SUBMETTER PARA ANÁLISE

Na opção > Submeter para análise, o sistema verificará se existem erros de preenchimento dos formulários (ex.: campos obrigatórios não foram preenchidos). Detectado algum erro, é possível acessar o formulário correspondente por meio da operação > Verificar e corrigir algum campo.

Após a verificação, a solicitação deve ser submetida para análise. Clicar no botão > Submeter. Ao clicar no botão > Submeter, será apresentado um formulário contendo termos de compromissos a serem certificados e anuídos pelo pesquisador titular. Após leitura e seleção das cláusulas, o pesquisador deverá clicar no botão > Concordo. A declaração poderá ser visualizada em formato pdf.

EXTRATO DA SOLICITAÇÃO

Ao longo do preenchimento da solicitação ou após a sua submissão, o pesquisador poderá imprimir o extrato da solicitação de autorização ou licença. O extrato apresenta todos os formulários e campos que devem ser preenchidos pelo pesquisador. A opção de acesso ao extrato encontra-se no Menu da solicitação.

No extrato, o pesquisador poder conferir as informações constantes na solicitação submetida por meio do Sisbio.

HISTÓRICO E PRAZOS

A opção Histórico apresenta a distribuição da solicitação para as unidades do Ibama que farão a análise, bem como o andamento da análise por cada unidade.

Descrição da situação:

- 1 Em elaboração: a solicitação está sendo elaborada pelo pesquisador titular e ainda não foi submetida para análise;
- 2 Submetido para análise: a solicitação foi submetida pelo pesquisador e distribuída pelo sistema às unidades do Ibama;
- 3 Aguardando recebimento: significa que a unidade do Ibama para a qual a solicitação foi distribuída ainda não acusou o recebimento da solicitação. As unidades do Ibama têm 7 dias úteis para acusar o recebimento da solicitação após a submissão;
- 4 Aguardando parecer: significa que a solicitação foi recebida pela unidade do Ibama e está sendo analisada. As unidades do Ibama têm até o 15º útil após a submissão da solicitação para emitir parecer. Caso esse prazo não seja cumprido, a unidade hierarquicamente superior àquela que não emitiu o parecer terá mais 7 dias úteis para emitir o parecer;
- 5 Aguardando homologação: significa que a solicitação foi analisada e está aguardando a ratificação do parecer por algum operador do sistema especialmente designado para a função de homologação. A homologação será feita até o 5º dia útil após a emissão do parecer. Caso esse prazo não seja cumprido, a unidade hierarquicamente superior àquela que não efetuou a homologação terá mais 5 dias úteis para homologar o parecer;
- 6 Parecer homologado: significa que a análise foi encerrada e a autorização emitida pelo sistema caso aprovada a solicitação;

7 Suspensa por devolução para correção: significa que durante a análise foi verificada, por alguma unidade do Ibama, a necessidade de complementação de informações ou a correção de algum formulário. A solicitação é devolvida para o pesquisador que deverá corrigi-la e submetê-la novamente. Com a nova submissão, a contagem dos prazos se reinicia. Uma solicitação pode ser devolvida várias vezes quantas forem necessárias). Quando ocorre uma devolução de uma solicitação distribuída para várias unidades do Ibama, o sistema suspende todas essas distribuições (passíveis de análise e parecer) e comunica o fato a todas as unidades envolvidas e ao pesquisador.

8 Cancelado pelo pesquisador: significa que uma solicitação foi cancelada pelo pesquisador. O cancelamento da solicitação pode ser feito a qualquer momento APÓS A SUBMISSÃO. Durante a elaboração da solicitação, ela poderá ser excluída pelo pesquisador.

9 Sujeito à liberação automatizada: significa que a solicitação passará por uma análise automatizada e a autorização concedida no 7º dia útil após a submissão. As solicitações sujeitas à liberação automatizada são monitoradas pelos operadores do Sisbio.

A licença permanente e as autorizações serão concedidas dentro do prazo de 45 dias úteis após o envio da solicitação por meio do Sisbio.

IMPRESSÃO DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA

Finalizado o processo de análise da solicitação e concessão da autorização ou licença, o pesquisador receberá uma comunicação, via correio eletrônico, no endereço eletrônico informado no seu cadastro. A autorização ou licença, gerada pelo Sisbio em formato pdf, será anexada à mensagem eletrônica. O pesquisador também poderá, sempre que necessário, acessar e imprimir a autorização ou licença por meio da opção > Imprimir autorização disponível no Menu da solicitação.

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA

AUTORIZAÇÃO

A autorização terá prazo de validade equivalente ao previsto no cronograma de atividades do projeto. Entretanto, deverá ser revalidada anualmente mediante a apresentação do relatório de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 30 dias a contar da data do aniversário de emissão da autorização.

LICENÇA PERMANENTE

A licença permanente será válida enquanto durar o vínculo empregatício do pesquisador com a instituição científica a qual ele estava vinculado por ocasião da solicitação. O titular da licença permanente deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 30 dias após o aniversário de emissão da licença permanente.

VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO E LICENÇA

FILTROS E COTAS

Os filtros do Sisbio determinam os tipos de solicitação que serão analisadas pelas unidades do Ibama pertinentes. São solicitações sujeitas a análise pelas unidades do Ibama aquelas cujas atividades visem:

- ① unidade de conservação federal;
- ② cavidade natural subterrânea;
- ③ espécies ameaçadas de extinção;
- ④ espécies de peixes ornamentais;
- ⑤ instrumentos de captura de uso restrito;
- ⑥ importação ou exportação de material biológico;
- ⑦ manutenção de vertebrados em cativeiro;
- ⑧ coleta de vertebrados em número superior às cotas definidas pelo Ibama junto com o CAT Sisbio;

As solicitações de licença permanente também estão sujeitas a análise pelas unidades do Ibama.

O prazo para a concessão de autorizações ou licenças permanentes sujeitas a análise pelas unidades do Ibama varia de 7 a 45 dias úteis.

Cotas são valores máximos estabelecidos para a coleta de espécimes de vertebrados em uma localidade. Esses valores são estabelecidos por espécie ou grupo, e definem se uma solicitação estará sujeita a análise automatizada ou a análise por alguma unidade do Ibama. Se a solicitação envolver a coleta de determinado número de um táxon, e esse número estiver dentro do limite máximo estabelecido pela cota, a solicitação estará sujeita a análise automatizada. Por exemplo, se a cota para coleta de anfíbios (excluindo-se as espécies ameaçadas) for de 10 exemplares por espécie, qualquer solicitação que envolva coleta em número superior a 10 será submetida a análise por unidades do Ibama. Quanto mais alto o nível hierárquico informado na solicitação, menor serão os valores estabelecidos para as cotas. Por exemplo, a cota para coleta de espécimes de um grupo taxonômico "X" é de 10 exemplares por localidade. Se na solicitação for indicada a espécie, vale a cota de 10 exemplares. No entanto, se ao preencher a solicitação o pesquisador optar pela coleta de diferentes espécies grupo taxonômico "X (Classe "X")", a cota será de 5 exemplares/espécie/localidade.

FILTROS E COTAS

AUTORIZAÇÕES AUTOMATIZADAS

Algumas solicitações estão sujeitas à análise automatizada porque apresentam baixo impacto e não se enquadram nos critérios (filtros) que determinam a sua distribuição às unidades do Ibama para análise. Entretanto, se alguma unidade verificar que a solicitação sujeita a autorização automatizada apresenta métodos de coleta e instrumentos de captura inadequados, que propiciam a morte ou dano significativo a outros grupos diferentes daquele alvo da coleta, ou verificar que o esforço de coleta ou captura empregado pode comprometer a viabilidade local de populações do grupo taxonômico de interesse em condição *in situ*, poderá intervir na análise automatizada.

No caso de intervenção, a unidade poderá questionar o pesquisador, sugerir ajustes na solicitação, ou emitir parecer com as restrições que julgar pertinente. Tais restrições serão registradas na autorização. É OBRIGATÓRIA a elaboração de parecer quando ocorrer intervenção.

AUTORIZAÇÕES AUTOMATIZADAS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

De acordo com a IN 154/2007:

Art. 32. A licença permanente e as autorizações serão concedidas dentro do prazo de 45 dias úteis após o envio da solicitação por meio de formulário específico disponível no Sisbio.

Parágrafo único. A consulta ao Conselho Deliberativo de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista poderá estender o prazo para concessão de autorização.

Art. 33. A autorização terá prazo de validade equivalente ao previsto no cronograma de atividades do projeto.

Parágrafo único. A autorização será revalidada anualmente mediante a apresentação do relatório de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 30 dias a contar da data do aniversário de emissão da autorização.

Art. 34. O titular da licença permanente deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades a ser enviado por meio do Sisbio no prazo de até 30 dias após o aniversário de emissão da licença permanente.

Art. 35. Os pesquisadores que realizarem registros voluntários para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico são estimulados a apresentar relatório de atividades.

Art. 36. As seguintes informações constarão do relatório de atividades com finalidade científica:

I - lista dos municípios com indicação das áreas ou localidades onde houve coleta, captura ou marcação, com indicação das coordenadas geográficas no nível de precisão disponível a critério do pesquisador;

II - discriminação do material biológico coletado, capturado ou marcado no nível de identificação taxonômica que o pesquisador tenha conseguido alcançar;

III - indicação dos destinos do material coletado;

Informa o nome da coleção na qual o material foi depositado ou nome da instituição para a qual o material foi enviado e consumido.

IV - publicações disponíveis decorrentes da coleta, captura, marcação e das pesquisas realizadas, preferencialmente em formato eletrônico.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Parágrafo único. O relatório de atividade decorrente de pesquisa realizada em unidades de conservação ou cavidades naturais subterrâneas deverá conter, também, resultados preliminares da pesquisa e, sempre que disponível, informações relevantes ao manejo da unidade ou cavidade subterrânea e à proteção das espécies.

Art. 37. As seguintes informações constarão do relatório de atividades com finalidade didática:

I - lista dos municípios com indicação das áreas ou localidades onde houve coleta, captura ou marcação, com indicação das coordenadas geográficas no nível de precisão disponível a critério do pesquisador;

II - discriminação do material biológico coletado no nível taxonômico que o pesquisador tenha conseguido alcançar.

Art. 38. O uso, acesso e disponibilidade das informações referentes às solicitações, autorizações, licenças e relatórios estão sujeitas às regras que serão definidas pelo Ibama, ouvido o CAT-Sisbio.

Eventuais alterações efetuadas ao longo da execução do projeto de pesquisa aprovado, deverão ser mencionadas no relatório de atividade.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O titular de autorização ou de licença permanente, assim como os membros de sua equipe, quando da violação do disposto nesta instrução normativa ou em legislação vigente, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, poderá, mediante decisão motivada, ter a autorização ou licença suspensa ou revogada pelo Ibama e o material biológico coletado apreendido nos termos da legislação brasileira em vigor.

O titular da autorização ou licença e os membros de sua equipe ficam impedidos de obter novas autorizações ou licenças até que a situação que gerou a suspensão ou revogação seja solucionada.

A utilização de autorização ou licença suspensa ou cancelada sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

Ao titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório de atividades dentro do prazo estipulado na IN 154, será vetada a concessão de novas autorizações ou comprovantes de registro de expedição até que a situação seja regularizada. A inadimplência do pesquisador titular não prejudicará a obtenção de autorização ou licença pelos membros da sua equipe.

A instituição do titular de autorização ou de licença permanente, ou que o tenha indicado, que deixar de apresentar o relatório de atividades será notificada a fim de regularizar a situação num prazo de 60 dias, ficando sujeita, após este prazo, a sanções previstas em lei.

A aplicação das sanções previstas na IN 154 não exime o infrator de outras sanções administrativas, civis e penais.

COLETA IMPREVISTA E DE ANIMAIS MORTOS

COLETA IMPREVISTA

A coleta imprevista de material biológico para aproveitamento científico (ex.: número de exemplares acima do autorizado que tenham morrido numa armadilha, espécies diferentes daquelas autorizadas e espécies não identificadas) ou de substrato não contemplado na autorização ou na licença permanente deverá ser anotada na mesma, em campo específico, por ocasião da coleta. No verso da autorização existe o campo para registro manuscrito durante expedição a campo (*in situ*). O transporte do material biológico ou do substrato deverá ser acompanhado da autorização ou da licença permanente com a devida anotação.

A coleta imprevista deverá ser comunicada no relatório de atividades e o material biológico coletado deverá ser destinado à instituição científica, preferencialmente depositado em coleção biológica científica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO).

ANIMAIS ENCONTRADOS MORTOS

O recolhimento e o transporte de animais encontrados mortos, para aproveitamento científico ou didático, poderão ser feitos por qualquer cidadão na ausência de autorização desde que os animais sejam destinados a instituição científica.

O cidadão deverá obter durante o transporte do espécime, SEMPRE QUE POSSÍVEL, boletim de ocorrência junto à autoridade policial para efeito de eventual fiscalização.

A instituição científica deverá manter registro da entrega do animal e informar o recebimento ao Ibama por meio do Sisbio.

COLETA DE MATERIAL PALEONTOLÓGICO

A coleta de espécimes fósseis para fins científicos está sujeita a autorização é concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) com base no Decreto-Lei nº 4.146/42. As solicitações de coleta de espécimes fósseis deverão ser protocoladas na Diretoria Geral do DNPM www.dnpm.gov.br. O comércio de espécimes fósseis é proibido, cabendo ao DNPM a apreensão desse material mediante denúncia.

Se a coleta de material paleontológico for realizada dentro de unidade de conservação federal, no âmbito de algum projeto de pesquisa, deverá ser solicitada, também, autorização para realização de pesquisa em unidade de conservação federal por meio do Sisbio.

COLETA DE ÁGUA E SOLO

A coleta de solo e água para análise físico-química NÃO depende de autorização do Ibama. Todavia, se essa coleta for realizada dentro de unidade de conservação federal, no âmbito de algum projeto de pesquisa, deverá ser solicitada autorização para realização de pesquisa em unidade de conservação federal por meio do Sisbio.

CENTROS ESPECIALIZADOS

Aos Centros Especializados compete executar ações, programas, projetos e atividades relacionadas à informação, à pesquisa ambiental aplicada à conservação e manejo de ecossistemas e espécies, à preservação do patrimônio natural. Segue a relação dos Centros que atuam como pareceristas no Sisbio:

CEPTA

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Continentais

CEPENE

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste

CEPNOR

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte

CEPSUL

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul

CEPERG

Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos

RAN

Centro de Conservação e Manejo de Répteis e Anfíbios

CPB

Centro de Proteção de Primatas Brasileiros

TAMAR

Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas

CMA

Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos

CEMAVE

Centro de Pesquisa para a Conservação de Aves Silvestres

CENAP

Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação dos Predadores Naturais

CECAV

Centro Nacional de Estudos, Proteção e Manejo de Cavernas

LPF

Laboratório de Produtos Florestais

Informações sobre os Centros estão disponíveis na página eletrônica do Ibama www.ibama.gov.br.